ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) aparelho de ventilação mecânica domiciliar Trilogy, marca Philips, com capacidade para ventilação invasiva por traqueostomia, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição do equipamento quando necessária e fornecimento periódico dos circuitos e filtros indispensáveis à sua utilização. A contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações técnicas usuais de mercado e que a necessidade de disponibilização do equipamento permanece durante o período em que persistir a indicação clínica de suporte ventilatório, observados o art. 6º, incisos XIII e XV, e o art. 106, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Para fins de contratação, medição, controle e pagamento, o objeto será estruturado em item único, conforme o quadro abaixo:

1.3.

Item	Descrição	Unid	Quant
1	Locação de 01 (um) aparelho de ventilação mecânica domiciliar Trilogy, marca Philips, com capacidade para ventilação invasiva por traqueostomia, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição do equipamento quando necessária e fornecimento periódico dos circuitos e filtros indispensáveis à sua utilização.	Mês	12

1.4. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

1.5. Considerando a natureza contínua da contratação e a aplicação das regras de duração contratual à locação de equipamentos, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. 1.6. A prorrogação não constituirá direito da contratada e dependerá de avaliação prévia da Administração quanto à regular execução contratual, à permanência da necessidade assistencial, à disponibilidade orçamentária e à demonstração da vantajosidade das condições e preços contratados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se consubstanciada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) integrante do processo, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no qual foram caracterizados a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, as alternativas disponíveis no mercado e a viabilidade técnica e econômica da solução selecionada.

2.2. A necessidade decorre da obrigação de assegurar a continuidade da assistência à saúde de paciente beneficiário de determinação judicial proferida no Processo nº

3002479-54.2026.8.06.0035, considerando a evolução de seu quadro clínico, o comprometimento progressivo da capacidade respiratória e a realização de traqueostomia, circunstâncias que tornaram necessária a utilização de ventilador mecânico domiciliar com capacidade para ventilação invasiva, conforme laudo médico atualizado.

2.3. A opção pela locação fundamenta-se no levantamento de mercado realizado no ETP, que avaliou as alternativas de aquisição e locação do equipamento, considerando os aspectos econômicos, assistenciais, operacionais e patrimoniais. A solução selecionada mostrou-se mais adequada à necessidade identificada, especialmente pela possibilidade de integrar a disponibilização do equipamento aos serviços de manutenção, assistência técnica, substituição e fornecimento dos consumíveis necessários, assegurando maior continuidade operacional e reduzindo os riscos assumidos pela Administração.

2.4. As conclusões, premissas e parâmetros estabelecidos no ETP constituem o fundamento técnico deste Termo de Referência e deverão ser observados na especificação, na contratação e na execução da solução definida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) aparelho de ventilação mecânica domiciliar Trilogy, marca Philips, com capacidade para ventilação invasiva por traqueostomia, incluindo os serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição do equipamento quando necessária e fornecimento periódico dos acessórios e consumíveis indispensáveis à sua utilização, conforme a necessidade assistencial identificada no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O modelo de contratação foi estruturado para assegurar a disponibilização contínua, segura e adequada do equipamento durante todo o período contratual, concentrando em uma única empresa a responsabilidade pelo seu funcionamento, manutenção e suporte técnico, bem como pelo fornecimento regular dos componentes necessários à utilização, de modo a reduzir os riscos de indisponibilidade e interrupção do suporte ventilatório.

3.3. A solução compreenderá a locação do equipamento pelo período inicial de 12 (doze) meses e o fornecimento dos seguintes acessórios e consumíveis, observadas as quantidades e periodicidades estabelecidas na documentação médica:

Item	Descrição	Quantidade mensal	Quantidade total (12 meses)
1	Ventilador mecânico domiciliar Trilogy, marca Philips, apto à ventilação invasiva por traqueostomia	01 equipamento em locação contínua	12 mensalidades
2	Circuito respiratório compatível com o equipamento	01 unidade	12 unidades
3	Filtro bacteriológico compatível com o equipamento	02 unidades	24 unidades
4	Filtro HME (Heat and Moisture Exchanger) compatível com o equipamento	02 unidades	24 unidades

3.4. A disponibilização do ventilador compreenderá sua entrega, instalação e configuração no ambiente domiciliar indicado pela Administração, incluindo a realização dos testes necessários à verificação das condições de funcionamento e segurança, observadas as características técnicas do equipamento, as recomendações do fabricante e a prescrição médica vigente.
3.5. Durante toda a execução contratual, a solução abrangerá a manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, diagnóstico e correção de falhas, substituição de peças e componentes e, quando necessária, a substituição do próprio ventilador, de modo a preservar sua disponibilidade e evitar a interrupção do suporte ventilatório. Esses serviços constituirão obrigações integrantes da locação, sem remuneração adicional ao preço contratado.
3.6. O fornecimento dos circuitos respiratórios, filtros bacteriológicos e filtros HME integrará a solução contratada, devendo os materiais ser novos, compatíveis com o equipamento disponibilizado e adequados à finalidade assistencial. As substituições deverão observar as periodicidades estabelecidas no laudo médico, as recomendações do fabricante e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, estando seus custos compreendidos no valor mensal da locação.
3.7. A indicação do ventilador mecânico Trilogy, marca Philips, decorre da prescrição médica atualizada que fundamenta a necessidade assistencial, conforme motivação apresentada no Estudo Técnico Preliminar. Eventual alteração da especificação ou substituição por modelo diverso dependerá de manifestação expressa da equipe médica competente que ateste sua adequação às condições clínicas do paciente, observadas as exigências legais aplicáveis.
3.8. A solução contratada não abrangerá os demais equipamentos, materiais e insumos destinados à assistência domiciliar do paciente que, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar, encontram-se contemplados por outros instrumentos contratuais da Administração. O objeto ficará delimitado à locação do ventilador mecânico, aos serviços técnicos associados e ao fornecimento dos circuitos respiratórios e filtros necessários à sua utilização.
3.9. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla a disponibilização do equipamento durante o período necessário ao atendimento assistencial, sua instalação, manutenção, assistência técnica, substituição quando necessária e retirada ao término da contratação, permanecendo com a contratada as responsabilidades relacionadas à conservação, disponibilidade operacional e gestão do equipamento locado, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
3.10. A execução da solução observará os requisitos técnicos e operacionais, os procedimentos de fornecimento, manutenção e substituição, os mecanismos de controle e as condições de fiscalização estabelecidos nos capítulos específicos deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender às condições técnicas e operacionais indispensáveis à disponibilização e ao funcionamento seguro do ventilador mecânico domiciliar,

considerando a necessidade de suporte ventilatório contínuo por 24 horas e a utilização por paciente traqueostomizado.

4.2. A solução a ser contratada deverá contemplar:

a) Disponibilização de ventilador mecânico domiciliar apto à ventilação invasiva por traqueostomia, compatível com o quadro clínico do paciente e destinado a uso contínuo;

b) Fornecimento dos acessórios indispensáveis ao funcionamento do equipamento, incluindo circuito respiratório, filtro bacteriológico e filtro HME, observadas as periodicidades de substituição indicadas no laudo médico;

c) Entrega, instalação, configuração e realização dos testes necessários para assegurar o adequado funcionamento do equipamento no ambiente domiciliar;

d) Prestação de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição do equipamento em caso de falha, de modo a evitar interrupção do suporte ventilatório;

e) Fornecimento de equipamento em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, em conformidade com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis;

f) Disponibilização do equipamento dentro do prazo necessário à desospitalização do paciente, considerando a urgência da demanda;

g) Atendimento às especificações funcionais e clínicas definidas pela equipe assistencial responsável.

4.3. A contratada deverá possuir e manter, durante toda a execução contratual, capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de profissionais capacitados, recursos técnicos, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à adequada prestação dos serviços de instalação, configuração, manutenção e assistência técnica.

4.4. O equipamento, os acessórios e os consumíveis deverão atender às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, observadas as recomendações do fabricante e as exigências de regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando legalmente aplicáveis.

4.5. A contratada deverá possuir e manter, durante a execução contratual, as licenças, registros, autorizações e demais condições de regularidade técnica, profissional e sanitária legalmente exigíveis para o exercício das atividades abrangidas pelo objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Diretrizes gerais da execução

5.1.1. A execução do objeto deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a disponibilização contínua, segura e adequada do ventilador mecânico domiciliar, incluindo os serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição do equipamento quando necessária e fornecimento periódico dos acessórios e consumíveis indispensáveis à sua utilização.

5.1.2. A execução contratual será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições de eficácia do contrato, devendo a contratada disponibilizar o equipamento e iniciar os serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.3. Os serviços serão executados no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí/CE, considerando a necessidade de utilização domiciliar do equipamento e as condições clínicas do paciente beneficiário.
5.1.4. A execução deverá observar as especificações técnicas do equipamento, as recomendações do fabricante, a prescrição médica vigente e as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando pertinentes.
5.1.5. A contratada será responsável por todos os recursos técnicos, operacionais e logísticos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, instalação, configuração, manutenção, assistência técnica, substituição de peças e componentes e fornecimento dos consumíveis previstos, sem cobrança adicional ao valor contratado.

5.2. Disponibilização, instalação e configuração do equipamento
5.2.1. A contratada deverá entregar, instalar, configurar, testar e disponibilizar o ventilador mecânico em condições adequadas de utilização no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí/CE.
5.2.2. O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente revisado e acompanhado dos componentes, acessórios, cabos, fontes, conexões, manuais e demais elementos necessários à sua utilização.
5.2.3. A contratada será responsável pela entrega, instalação, configuração e realização dos testes necessários para assegurar o adequado funcionamento do equipamento no ambiente domiciliar, observadas as recomendações do fabricante e as orientações da equipe assistencial responsável.
5.2.4. A instalação e a configuração deverão ser realizadas por profissional devidamente capacitado, observadas as condições técnicas do equipamento e os parâmetros de ventilação estabelecidos pela equipe médica responsável, não cabendo à contratada alterar autonomamente as configurações clínicas prescritas.
5.2.5. Antes da entrada em funcionamento, deverão ser realizados os testes técnicos necessários à verificação da segurança, da integridade dos componentes, das condições de alimentação elétrica, dos alarmes e dos demais recursos indispensáveis à utilização segura do ventilador.
5.2.6. A contratada deverá prestar as orientações técnicas necessárias à utilização e aos cuidados operacionais com o equipamento, inclusive quanto à identificação de alarmes, procedimentos de acionamento da assistência técnica e cuidados de conservação, observadas as atribuições dos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento do paciente.
5.2.7. A conclusão da instalação deverá ser formalizada mediante registro contendo, no mínimo, identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data e local da instalação, testes realizados, condições de funcionamento e identificação do profissional responsável.

5.3. Fornecimento e substituição dos acessórios e consumíveis

5.3.1. Os acessórios e consumíveis deverão ser fornecidos de forma contínua durante toda a vigência contratual, em quantidade suficiente para assegurar a utilização adequada e segura do ventilador mecânico, observadas as periodicidades estabelecidas na documentação médica e os quantitativos definidos neste Termo de Referência.
5.3.2. Todos os circuitos respiratórios e filtros fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com o equipamento disponibilizado e adequados à finalidade assistencial, observadas as especificações e recomendações do fabricante e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
5.3.3. O circuito respiratório deverá ser fornecido e substituído mensalmente, na quantidade estimada de 01 (uma) unidade por mês, totalizando 12 (doze) unidades durante o período inicial de 12 (doze) meses.
5.3.4. O filtro bacteriológico deverá ser fornecido e substituído a cada 15 (quinze) dias, estimando-se 02 (duas) unidades por mês, totalizando 24 (vinte e quatro) unidades durante o período contratual inicial.
5.3.5. O filtro HME (Heat and Moisture Exchanger) deverá ser fornecido e substituído a cada 15 (quinze) dias, estimando-se 02 (duas) unidades por mês, totalizando 24 (vinte e quatro) unidades durante o período contratual inicial.
5.3.6. O fornecimento inicial dos acessórios e consumíveis necessários deverá ocorrer juntamente com a instalação do ventilador, assegurando que o equipamento esteja completo e apto à utilização desde o início da execução.
5.3.7. As reposições subsequentes deverão ser realizadas de forma programada e com antecedência suficiente para evitar a falta de materiais indispensáveis ao funcionamento do equipamento e ao cumprimento das periodicidades prescritas.
5.3.8. Eventuais acessórios ou componentes integrantes do equipamento locado que apresentem desgaste, dano, defeito ou perda de funcionalidade deverão ser substituídos pela contratada, sempre que necessário ao adequado funcionamento do ventilador, observadas as recomendações do fabricante e as condições contratuais.
5.3.9. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de registro que permita identificar os materiais entregues, as respectivas quantidades, a data da entrega e o responsável pelo recebimento, para fins de controle e rastreabilidade da execução contratual.

5.4. Manutenção preventiva

5.4.1. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva do ventilador mecânico durante toda a vigência contratual, observando as recomendações técnicas do fabricante e as normas aplicáveis, com o objetivo de assegurar o funcionamento adequado, a segurança e a confiabilidade do equipamento.
5.4.2. As manutenções preventivas compreenderão, conforme aplicável ao equipamento, inspeções, limpeza técnica, verificações de segurança e funcionamento, ajustes, regulagens, aferições, testes e demais procedimentos necessários à prevenção de falhas e à preservação das condições adequadas de operação.
5.4.3. No início da execução contratual, a contratada deverá apresentar programação de manutenção preventiva compatível com as recomendações do fabricante e com a intensidade e as condições de utilização do ventilador.

5.4.4. As intervenções preventivas deverão ser previamente articuladas com a Secretaria Municipal de Saúde, de modo a preservar a continuidade do suporte ventilatório e evitar interferências prejudiciais ao tratamento do paciente.
5.4.5. Após cada manutenção preventiva, a contratada deverá realizar os testes necessários à verificação do funcionamento e da segurança do equipamento, emitindo relatório técnico com a identificação dos procedimentos executados e dos resultados obtidos.

5.5. Manutenção corretiva e assistência técnica
5.5.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que constatada falha, defeito, irregularidade ou perda de desempenho que comprometa ou possa comprometer o funcionamento adequado e seguro do ventilador mecânico.
5.5.2. A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico da ocorrência, a identificação de suas causas, a definição e execução dos procedimentos necessários ao reparo, a substituição de peças e componentes quando necessária e a realização dos testes destinados a comprovar o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento.
5.5.3. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica especializada durante toda a vigência contratual, com profissionais capacitados para realizar diagnósticos, ajustes, reparos e demais intervenções necessárias à manutenção do equipamento em condições seguras de utilização.
5.5.4. Considerando a utilização do ventilador como equipamento de suporte contínuo à vida, a contratada deverá manter canal de comunicação disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para recebimento e encaminhamento de chamados relacionados a falhas ou indisponibilidade do equipamento.
5.5.5. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser registrados, contendo, no mínimo, identificação do equipamento, data e horário da comunicação, descrição da ocorrência, providências adotadas e identificação do profissional responsável pelo atendimento.
5.5.6. Após a intervenção corretiva, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo o diagnóstico, os procedimentos executados, as peças e componentes eventualmente substituídos, os testes realizados e o resultado final da intervenção.
5.5.7. Quando o reparo não puder ser realizado em prazo compatível com a necessidade assistencial, ou quando a falha comprometer a utilização segura do equipamento, a contratada deverá providenciar sua substituição, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. Prazos de atendimento e solução das ocorrências
5.6.1. Os chamados relacionados a falhas, defeitos ou indisponibilidade do ventilador mecânico deverão receber tratamento prioritário, considerando a necessidade de suporte ventilatório contínuo e os riscos decorrentes da interrupção do funcionamento do equipamento.

5.6.2. A contratada deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 2 (duas) horas corridas, contado do recebimento da comunicação da ocorrência pela Administração ou por responsável previamente autorizado, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante adoção efetiva das providências técnicas necessárias ao diagnóstico e à solução da ocorrência, admitido o atendimento remoto inicial quando tecnicamente adequado.
5.6.3. Considera-se iniciado o atendimento quando houver efetiva adoção das providências técnicas necessárias ao diagnóstico e à solução da ocorrência, não sendo suficiente, para esse fim, o simples recebimento ou confirmação do chamado.
5.6.4. A contratada deverá restabelecer as condições adequadas de funcionamento do ventilador mecânico ou providenciar sua substituição por equipamento compatível com a prescrição médica vigente, devidamente instalado, configurado e testado, no prazo máximo de 6 (seis) horas corridas, contado do recebimento do chamado técnico, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus adicional para a Administração.
5.6.5. A ocorrência de falha que comprometa imediatamente a continuidade ou a segurança do suporte ventilatório deverá ser comunicada sem demora à equipe assistencial responsável, para adoção das providências clínicas de contingência, sem prejuízo das obrigações de atendimento e substituição atribuídas à contratada.
5.6.6. A indisponibilidade ordinária de peças, falha de planejamento interno, deficiência logística ou ausência de profissionais da contratada não constituirá, isoladamente, justificativa suficiente para o descumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos.

5.7. Substituição do equipamento
5.7.1. Na ocorrência de falha que impossibilite ou comprometa a utilização segura do ventilador mecânico, a contratada deverá adotar as providências necessárias ao restabelecimento do suporte técnico e operacional, inclusive mediante substituição do equipamento quando o reparo não puder ser realizado em prazo compatível com a necessidade assistencial.
5.7.2. O equipamento substituto deverá atender integralmente à prescrição médica vigente e apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e compatibilidade com os acessórios e consumíveis necessários à sua utilização.
5.7.3. A substituição deverá observar a especificação do ventilador Trilogy, marca Philips, constante da documentação médica e do Estudo Técnico Preliminar. A utilização de equipamento de marca ou modelo diverso dependerá de manifestação expressa da equipe médica competente que ateste sua adequação às condições clínicas do paciente, observadas as exigências legais aplicáveis.
5.7.4. A contratada será responsável pelo transporte, instalação, configuração e realização dos testes necessários à entrada em funcionamento do equipamento substituto, sem cobrança adicional à Administração.
5.7.5. A retirada do equipamento defeituoso somente poderá ocorrer após a disponibilização de solução que preserve a continuidade segura do atendimento, observadas as orientações da equipe assistencial responsável.

5.7.6. A substituição deverá ser formalmente registrada, contendo a identificação dos equipamentos retirado e disponibilizado, o motivo da substituição, a data e horário da operação, os testes realizados e a identificação do profissional responsável.

5.8. Testes, registros e rastreabilidade

5.8.1. Após a instalação inicial, as intervenções de manutenção e as eventuais substituições do ventilador, a contratada deverá realizar os testes técnicos necessários para comprovar o funcionamento e a segurança do equipamento, emitindo o respectivo registro técnico.

5.8.2. Os registros de execução deverão permitir a identificação e a rastreabilidade das atividades realizadas, abrangendo, conforme aplicável:

a) Identificação do equipamento, marca, modelo e número de série;
b) Data e local da instalação, manutenção ou substituição;
c) Descrição da ocorrência ou atividade executada;
d) Diagnóstico e procedimentos técnicos realizados;
e) Identificação das peças e componentes eventualmente substituídos;
f) Testes realizados e resultados obtidos;
g) Identificação do profissional responsável pela intervenção.

5.8.3. Os relatórios e registros técnicos deverão ser disponibilizados à fiscalização contratual para acompanhamento e verificação da regularidade da execução.

5.8.4. Ao término de cada intervenção, o equipamento e o local de execução deverão ser deixados em condições adequadas de limpeza, segurança e utilização.

5.9. Retirada e transporte do equipamento

5.9.1. Sempre que houver necessidade de retirada do ventilador para manutenção externa, substituição ou outra intervenção técnica, a operação deverá ser previamente comunicada à Administração e condicionada à preservação da continuidade segura do suporte ventilatório.

5.9.2. O transporte, a retirada, a guarda e a reinstalação do equipamento serão de responsabilidade da contratada, sem cobrança adicional aos valores contratualmente previstos.

5.9.3. Ao término da contratação, a retirada do equipamento deverá ser previamente articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, observadas a situação assistencial do paciente e as providências administrativas necessárias ao encerramento da execução contratual, de modo a evitar descontinuidade indevida do tratamento.

5.10. Responsabilidade pela execução e continuidade do atendimento

5.10.1. Durante toda a execução contratual, a contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços, pela adequada disponibilização do equipamento e pela compatibilidade dos acessórios e consumíveis fornecidos, devendo corrigir, sem ônus adicional para a Administração, falhas, defeitos ou irregularidades que lhe sejam imputáveis.

5.10.2. A execução deverá ser planejada e organizada de modo a minimizar riscos de indisponibilidade, cabendo à contratada adotar as providências técnicas e operacionais necessárias à preservação das condições adequadas de funcionamento do equipamento, especialmente durante manutenções e substituições.

5.10.3. A execução do objeto será considerada satisfatória quando o equipamento permanecer disponibilizado em condições adequadas de funcionamento e segurança, os acessórios e consumíveis forem fornecidos nas periodicidades previstas, as intervenções técnicas forem regularmente executadas e os respectivos registros permitirem a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma sistemática, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a adequada disponibilização e o funcionamento do ventilador mecânico domiciliar, a regularidade do fornecimento dos acessórios e consumíveis, a execução dos serviços de manutenção e assistência técnica e a continuidade do atendimento durante toda a vigência contratual.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório, da proposta vencedora e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 036/2024, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

6.4. Fiscalização da execução contratual

6.4.1. A fiscalização acompanhará diretamente a execução contratual, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as condições contratualmente estabelecidas e com os registros técnicos apresentados pela contratada.

6.4.2. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento da execução:

I – verificar a correspondência entre o equipamento disponibilizado e as especificações contratadas, inclusive quanto às condições de funcionamento e segurança;

II – acompanhar a entrega, instalação, configuração e realização dos testes necessários à entrada em funcionamento do equipamento;

III – verificar a regularidade do fornecimento dos circuitos respiratórios, filtros bacteriológicos e filtros HME, observadas as quantidades e periodicidades contratadas;

IV – conferir a compatibilidade dos acessórios e consumíveis fornecidos com o equipamento disponibilizado;

V – acompanhar o cumprimento da programação de manutenção preventiva e o atendimento das solicitações de manutenção corretiva;

VI – conferir os relatórios técnicos emitidos pela contratada, verificando sua correspondência com os serviços e intervenções realizados;

VII – acompanhar os chamados de assistência técnica, verificando o cumprimento dos prazos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência;

VIII – verificar, quando necessária, a substituição do equipamento e o restabelecimento de suas condições adequadas de funcionamento e segurança;
IX – registrar ocorrências, falhas, atrasos, desconformidades ou outras situações verificadas durante a execução;
X – determinar à contratada a correção das irregularidades que estejam compreendidas em sua esfera de atuação;
XI – comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
XII – atestar, quando satisfeitas as condições contratuais, a regular execução dos serviços e o fornecimento dos materiais correspondentes ao período de referência, para fins de medição, liquidação e pagamento.

6.5. Gestão do contrato

6.5.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado, responsável pela coordenação administrativa da execução, pelo acompanhamento global da contratação e pela adoção das providências necessárias à manutenção da regularidade contratual.
6.5.2. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:
I – acompanhar a execução global do contrato e as informações produzidas pela fiscalização;
II – analisar as ocorrências e manifestações encaminhadas pelo fiscal;
III – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à continuidade da disponibilização do equipamento e à regularidade dos serviços e fornecimentos associados;
IV – acompanhar os prazos de execução, a vigência contratual e, quando cabível, os procedimentos relacionados à prorrogação;
V – verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada;
VI – adotar ou promover as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais;
VII – encaminhar, quando necessário, os fatos que possam ensejar aplicação de sanções à autoridade competente;
VIII – acompanhar os procedimentos de reajuste, revisão, alteração, prorrogação ou extinção contratual, quando cabíveis;
IX – verificar, previamente às eventuais prorrogações, a permanência da necessidade assistencial, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, e a vantajosidade da contratação;
X – encaminhar ao setor competente a documentação necessária à regular liquidação da despesa e ao pagamento.

6.6. Controle da execução contratual

6.6.1. A avaliação da execução contratual deverá considerar, entre outros aspectos:
I – a efetiva disponibilização do ventilador mecânico e a manutenção de suas condições adequadas de funcionamento e segurança;

II – o cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega, instalação e entrada em funcionamento do equipamento;
III – a regularidade do fornecimento dos acessórios e consumíveis, observadas as respectivas quantidades, periodicidades e condições de compatibilidade;
IV – o cumprimento da programação de manutenção preventiva;
V – o atendimento das demandas de manutenção corretiva e assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos;
VI – a qualidade técnica das intervenções realizadas e a efetiva solução das ocorrências;
VII – a realização dos testes necessários após as intervenções e eventuais substituições do equipamento;
VIII – a emissão e regularidade dos relatórios técnicos e demais registros de execução;
IX – o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis;
X – o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.
6.6.2. O acompanhamento da execução deverá ocorrer de forma contínua, considerando a natureza assistencial da contratação e a necessidade de utilização ininterrupta do equipamento, cabendo à fiscalização identificar tempestivamente situações que possam comprometer sua disponibilidade ou funcionamento.
6.6.3. A fiscalização deverá manter articulação com a unidade assistencial responsável pelo acompanhamento do paciente, especialmente quando identificadas ocorrências que possam comprometer a continuidade do suporte ventilatório, respeitadas as atribuições técnicas dos profissionais de saúde.

6.7. Registro e rastreabilidade da execução
6.7.1. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser devidamente registradas, de modo a permitir o acompanhamento do histórico do equipamento, dos fornecimentos realizados e das intervenções técnicas executadas.
6.7.2. Os registros deverão conter, conforme aplicável:
I – identificação do equipamento, marca, modelo e número de série;
II – identificação da Ordem de Serviço ou do chamado técnico;
III – data e horário da solicitação e do atendimento;
IV – descrição da ocorrência ou atividade realizada;
V – diagnóstico técnico apresentado;
VI – serviços e procedimentos executados;
VII – acessórios, consumíveis, peças ou componentes fornecidos ou substituídos;
VIII – testes realizados e respectivos resultados;
IX – irregularidades constatadas e providências adotadas;
X – identificação do profissional responsável pela intervenção;
XI – resultado final do atendimento.
6.7.3. Os relatórios técnicos, comprovantes de fornecimento, registros de chamados, comunicações e demais documentos relacionados à execução deverão integrar o histórico de acompanhamento contratual, ficando disponíveis para consulta pela gestão

e fiscalização, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e informações de saúde.

6.8. Comunicação entre as partes

6.8.1. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio de correio eletrônico institucional, sistema eletrônico adotado pela Administração ou outro meio formal que permita comprovar o conteúdo e a data da comunicação.

6.8.2. Nas situações de urgência relacionadas a falhas ou indisponibilidade do ventilador mecânico, será admitida comunicação imediata pelos canais de assistência técnica disponibilizados pela contratada, inclusive por telefone, devendo a ocorrência ser posteriormente registrada para fins de acompanhamento e rastreabilidade.

6.8.3. A Administração poderá convocar representante da contratada, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos, participar de reuniões técnicas, apresentar documentos ou adotar providências destinadas à regular execução contratual.

6.8.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a adequada execução dos serviços ou o funcionamento do equipamento, apresentando as justificativas e providências propostas, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à preservação da segurança do paciente.

6.9. Tratamento das irregularidades

6.9.1. Constatada falha, atraso, execução inadequada ou qualquer outra irregularidade atribuível à contratada, a fiscalização deverá registrá-la e, quando cabível, determinar sua correção em prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9.2. A contratada deverá promover, às suas expensas, a correção das irregularidades que lhe sejam imputáveis, inclusive mediante repetição de procedimentos, realização de novos testes, substituição de materiais inadequados ou adoção de outras providências necessárias ao cumprimento das condições contratadas.

6.9.3. Quando a irregularidade representar risco à continuidade ou à segurança do suporte ventilatório, a fiscalização deverá comunicar imediatamente a unidade assistencial responsável, para adoção das providências clínicas cabíveis, e exigir da contratada o cumprimento das obrigações de atendimento e substituição previstas no contrato.

6.9.4. O não atendimento das determinações da fiscalização ou a reincidência de irregularidades deverá ser comunicado ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato.

6.10. Encerramento da execução contratual

6.10.1. Ao final da vigência contratual, o gestor e a fiscalização deverão verificar a existência de obrigações pendentes, documentos ou relatórios ainda não apresentados,

valores eventualmente pendentes de liquidação e demais providências necessárias ao regular encerramento da contratação.
6.10.2. A retirada do equipamento deverá observar os procedimentos estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto, cabendo à Administração assegurar a articulação necessária com a unidade assistencial responsável, especialmente quando persistir a indicação clínica de suporte ventilatório.
6.10.3. O encerramento da vigência contratual não afastará as responsabilidades da contratada por irregularidades ou obrigações que, por sua natureza ou disposição legal, subsistam após o término do contrato.
6.10.4. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, funcionamento, manutenção, assistência técnica e compatibilidade do equipamento, acessórios e consumíveis fornecidos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. A medição da execução contratual será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização do ventilador mecânico domiciliar durante o período de referência e o cumprimento das obrigações associadas à locação, mediante verificação pela fiscalização das condições de funcionamento do equipamento, da regularidade do fornecimento dos acessórios e consumíveis e da execução dos serviços técnicos previstos neste Termo de Referência.
7.1.2. A medição e o pagamento serão realizados com base no valor mensal contratado, correspondente à solução integrada, compreendendo a disponibilização do equipamento, os serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição quando necessária e fornecimento periódico dos acessórios e consumíveis, não sendo admitida cobrança adicional pelas obrigações regularmente previstas neste Termo de Referência.
7.1.3. O início da remuneração ficará condicionado à efetiva entrega, instalação, configuração e realização dos testes necessários ao funcionamento seguro do ventilador mecânico, mediante registro formal de disponibilização do equipamento em condições adequadas de utilização, devidamente verificado pela fiscalização contratual.
7.1.4. A assinatura do contrato, a emissão da Ordem de Serviço ou a simples entrega física do equipamento, desacompanhada das condições necessárias à sua utilização, não constituirão, isoladamente, fundamento para o início da cobrança das mensalidades.
7.1.5. Quando a disponibilização efetiva ocorrer no decorrer de determinado mês civil, a primeira medição será proporcional ao período de execução, considerando-se o valor mensal contratado dividido pelo número de dias corridos do respectivo mês e multiplicado pela quantidade de dias de efetiva disponibilização. O mesmo critério será aplicado à última competência quando a execução se encerrar antes do término do mês civil.
7.1.6. Para fins de medição mensal, deverão ser verificados, conforme aplicável:

I – a permanência do equipamento disponibilizado e em condições adequadas de funcionamento e segurança;
II – o cumprimento das obrigações relativas à manutenção preventiva;
III – o atendimento das solicitações de manutenção corretiva e assistência técnica, observados os prazos estabelecidos;
IV – o fornecimento dos circuitos respiratórios, filtros bacteriológicos e filtros HME, conforme as quantidades e periodicidades contratadas;
V – a realização dos reparos ou substituições necessários à continuidade do funcionamento do equipamento;
VI – a regularidade dos relatórios técnicos, comprovantes de fornecimento e demais registros de execução;
VII – o cumprimento das demais obrigações contratuais correspondentes ao período de referência.

7.1.7. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados ou fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do contrato, da proposta ou da respectiva Ordem de Serviço, devendo a contratada promover, às suas expensas, as correções, reparações ou substituições necessárias, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

7.1.8. O recebimento provisório da execução correspondente a cada competência mensal ocorrerá mediante conferência, pela fiscalização, dos registros de disponibilização do equipamento, relatórios técnicos, comprovantes de fornecimento dos consumíveis, registros de chamados e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação da documentação completa necessária à medição, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade da execução, mediante aceitação formal por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências ou verificações complementares para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.11. A ocorrência de períodos de indisponibilidade do equipamento, falhas de execução ou descumprimento de obrigações contratuais deverá ser registrada e considerada na medição, para fins de apuração dos valores efetivamente devidos, das glosas cabíveis e das demais medidas administrativas aplicáveis.

7.1.12. Os períodos em que o equipamento permanecer indisponível para utilização por motivo imputável à contratada, sem disponibilização de solução substitutiva adequada e efetivamente operacional, não serão remunerados. A glosa será proporcional ao tempo de indisponibilidade, calculada com base no valor mensal contratado e na quantidade de horas do respectivo mês civil, observados os registros da fiscalização.

7.1.13. As demais irregularidades que não resultarem em indisponibilidade efetiva do equipamento deverão ser individualmente avaliadas quanto à sua repercussão na execução contratual, sendo vedada a aplicação de glosas arbitrárias ou sem

correspondência objetiva com obrigação não executada, sem prejuízo das medidas corretivas e sancionatórias cabíveis.
7.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.
7.1.15. O prazo utilizado pela contratada para solucionar inconsistências na execução, corrigir documentos ou sanar irregularidades que impeçam a verificação do objeto não será computado no prazo destinado ao recebimento definitivo, mediante registro da pendência e comunicação à contratada.
7.1.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos serviços executados, pelas condições de funcionamento do equipamento, pelos vícios ou defeitos dos acessórios e consumíveis fornecidos, nem pelas demais obrigações decorrentes do contrato..

7.2. Liquidação
7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período quando houver necessidade de diligências ou verificações complementares.
7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:
a) Data de emissão;
b) Identificação da contratada e do órgão contratante;
c) Identificação do contrato;
d) Período correspondente à execução contratual;
e) Descrição do objeto e dos serviços abrangidos pela mensalidade;
f) Valor correspondente à medição regularmente atestada;
g) Eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.
7.2.3. O valor apresentado para liquidação deverá corresponder à mensalidade contratada, observados o período de efetiva execução, as eventuais proporcionalidades e as glosas regularmente apuradas, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
7.2.4. A documentação de cobrança deverá estar acompanhada dos registros necessários à comprovação da execução contratual, inclusive atesto da fiscalização, comprovantes de fornecimento dos consumíveis e relatórios técnicos das intervenções eventualmente realizadas, quando aplicáveis ao período de referência.
7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, divergência em relação à medição ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie o saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

7.2.6. A regularidade fiscal da contratada será verificada mediante consulta aos meios oficiais disponíveis ou apresentação da documentação pertinente, observadas as disposições do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.2.7. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação e a inexistência de impedimento aplicável à contratada para contratar com o Poder Público.
7.2.8. Constatada irregularidade da contratada, esta será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente manifestação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante decisão da Administração.
7.2.9. Não havendo regularização, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento correspondente às parcelas efetivamente executadas e incontroversas, quando juridicamente devido.

7.3. Prazo de pagamento
7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da regular liquidação da despesa.

7.4. Forma de pagamento
7.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
7.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.
7.4.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
7.4.3.1. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados pela contratada em sua documentação fiscal, serão retidos na fonte os tributos nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente, quando cabíveis.
7.4.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime quando legalmente dispensada, ficando condicionada à apresentação da documentação necessária à comprovação de seu enquadramento.
7.4.5. Nos casos de atraso de pagamento imputável à Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para a ocorrência, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA e ficará sujeito à compensação financeira correspondente ao período compreendido entre o término do prazo previsto para pagamento e a data do efetivo adimplemento.
7.4.5.1. A compensação financeira será calculada mediante a seguinte fórmula:
EM = I × N × VP
Onde:
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso;

I = índice diário de compensação financeira, correspondente a 0,00016438, obtido a partir da taxa anual de 6% (seis por cento), conforme:
I = (6/100) ÷ 365 = 0,00016438.
7.4.6. Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8.1. Forma de seleção do fornecedor
8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, com adjudicação do item único a uma única empresa, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações técnicas usuais de mercado.
8.1.2. Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a solução integrada definida no Estudo Técnico Preliminar e detalhada neste Termo de Referência.
8.1.3. Os licitantes deverão apresentar preço unitário mensal para a locação do ventilador mecânico, compreendendo todas as obrigações integrantes do objeto, sendo o valor global da proposta obtido mediante a multiplicação do preço mensal ofertado pelo quantitativo estimado de 12 (doze) mensalidades.
8.1.4. O preço mensal proposto deverá abranger todos os custos relacionados à disponibilização do equipamento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição quando necessária, fornecimento periódico dos acessórios e consumíveis e demais despesas indispensáveis à execução integral do objeto, sendo vedada a cobrança adicional pelas obrigações contratualmente previstas.
8.1.5. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço global, observadas as condições de aceitabilidade, exequibilidade, habilitação e conformidade técnica estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
8.1.6. A proposta da licitante melhor classificada deverá permitir a identificação do equipamento ofertado e a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas, podendo a Administração exigir a apresentação de catálogo, ficha técnica, manual ou outro documento idôneo necessário à comprovação das características do ventilador mecânico.
8.1.7. A aceitação de equipamento de marca ou modelo diverso daquele indicado na prescrição médica dependerá de manifestação expressa da equipe médica competente que ateste sua adequação às condições clínicas do paciente, observadas as disposições do Estudo Técnico Preliminar e as exigências legais aplicáveis.
8.1.8. A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), incluídos os Microempreendedores Individuais (MEI) que atendam aos requisitos legais aplicáveis, considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Critérios de seleção do fornecedor

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.1.2. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando cabível.

8.2.1.3. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado dos documentos relativos à eleição de seus administradores.

8.2.1.4. No caso de o participante ser sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, quando exigível.

8.2.1.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

8.2.1.6. No caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País, apresentação dos documentos legalmente exigidos para comprovação de sua autorização e regular funcionamento.

8.2.1.7. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração nos sistemas oficiais competentes.

8.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

8.2.2. Qualificação técnica

8.2.2.1. A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de locação ou disponibilização de ventiladores mecânicos ou equipamentos médico-hospitalares de suporte respiratório de complexidade tecnológica e operacional semelhante, incluindo atividades de instalação, manutenção ou assistência técnica compatíveis com a natureza do objeto.

8.2.2.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão admitidos atestados relativos a equipamentos de marcas ou modelos distintos daquele previsto nesta contratação, desde que demonstrem experiência em serviços de características e complexidade compatíveis, não sendo exigida experiência anterior especificamente com equipamentos da marca Philips ou do modelo Trilogy.

8.2.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, do objeto executado e das características dos serviços realizados, incluindo endereço e informações de contato do emitente ou, quando não constantes do próprio documento, tais informações deverão ser fornecidas pela licitante, de modo a possibilitar eventual diligência pela Administração.

8.2.2.4. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar sua aptidão, admitindo-se o somatório dos documentos apresentados para demonstração das experiências exigidas.
8.2.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, observadas as regras legais aplicáveis.
8.2.2.6. A Administração poderá realizar diligências junto às pessoas jurídicas emitentes dos atestados de capacidade técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar sua autenticidade, esclarecer informações ou comprovar os serviços neles declarados, podendo solicitar contratos, notas fiscais, Ordens de Serviço, relatórios técnicos ou outros documentos idôneos relacionados à execução, observados os limites legais das diligências.
8.2.2.7. A licitante deverá apresentar declaração de que disporá, na data de início da execução contratual, de equipe técnica especializada e disponível, bem como das instalações, ferramentas, instrumentos, equipamentos de teste, diagnóstico e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do ventilador mecânico.
8.2.2.8. A licitante deverá comprovar a regularidade sanitária necessária ao exercício das atividades abrangidas pelo objeto, mediante apresentação da licença ou alvará sanitário do estabelecimento, quando exigível pela autoridade sanitária competente.
8.2.2.9. Quando a execução do objeto envolver a locação de equipamento médico usado de uso profissional, a licitante deverá comprovar a existência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida para a atividade de distribuição de dispositivos médicos, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos do art. 6º, § 2º, da RDC nº 579/2021, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação sanitária. Nos demais casos, a AFE será exigida somente quando as atividades efetivamente exercidas pela licitante estiverem legalmente sujeitas à referida autorização.
8.2.2.10. A regularidade sanitária do ventilador mecânico e dos acessórios e consumíveis sujeitos ao controle sanitário deverá ser comprovada mediante identificação dos respectivos registros ou notificações perante a ANVISA, quando exigíveis, podendo sua verificação ocorrer por consulta aos sistemas oficiais da Agência.
8.2.2.11. A licitante deverá assegurar capacidade operacional para disponibilizar o ventilador mecânico e prestar os serviços de manutenção, assistência técnica e substituição nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente diante da necessidade de suporte ventilatório contínuo do paciente.

8.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
8.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
8.2.3.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.3.1. A regularidade perante a Fazenda Federal será comprovada mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangidas as contribuições sociais nos termos da legislação aplicável.
8.2.3.3.2. A regularidade perante a Fazenda Estadual será comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pelo órgão competente do Estado do domicílio ou sede do licitante.
8.2.3.3.3. A regularidade perante a Fazenda Municipal será comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pelo órgão competente do Município do domicílio ou sede do licitante.
8.2.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do respectivo Certificado de Regularidade.
8.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
8.2.3.6. Caso o licitante seja considerado isento de algum tributo relacionado à atividade pertinente ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pela Fazenda respectiva ou outro meio admitido pela legislação.

8.2.4. Qualificação econômico-financeira
8.2.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, destinados à comprovação da boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
8.2.4.2. Os documentos contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional legalmente habilitado e observar as formas de autenticação, registro ou transmissão previstas na legislação aplicável.
8.2.4.3. No caso de escrituração contábil digital, serão admitidos os documentos transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados dos respectivos recibos, termos ou comprovantes de autenticação, quando exigíveis.
8.2.4.4. Os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
8.2.4.5. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação e que ainda não disponham de balanço patrimonial exigível deverão apresentar balanço de abertura ou documentação contábil equivalente admitida pela legislação aplicável.
8.2.4.6. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, calculados a partir das demonstrações contábeis do último exercício social exigível, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

8.2.4.6.1. A licitante deverá apresentar os índices devidamente calculados e assinados por profissional contábil habilitado, sendo considerada comprovada sua boa situação financeira quando os resultados dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG forem superiores a 1,00 (um).
8.2.4.6.2. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices previstos no subitem anterior, poderá comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante demonstração de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
8.2.4.6.3. A comprovação do patrimônio líquido mínimo será realizada por meio do balanço patrimonial do último exercício social exigível, admitida sua atualização por índices oficiais, quando legalmente cabível.
8.2.4.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro de seu prazo de validade ou, inexistindo prazo expresso, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.
8.2.4.7.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar documentação que permita verificar a situação do respectivo processo e sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, observada a legislação aplicável.
8.2.4.8. A Administração poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados à verificação das informações econômico-financeiras apresentadas, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

8.2.5. Outros documentos e declarações para habilitação
8.2.5.1. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), quando legalmente aplicável, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e das condições previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, para fins de participação no certame exclusivo.
8.2.5.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos.
8.2.5.3. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e de que sua proposta está em conformidade com as exigências editalícias.
8.2.5.4. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a Administração Pública, inclusive sanções que impeçam sua participação no certame ou celebração do contrato, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente.
8.2.5.5. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.5.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observadas as disposições constitucionais aplicáveis.
8.2.5.7. Declaração de que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e demais reservas de cargos previstas em lei, quando aplicáveis.
8.2.5.8. Declaração de elaboração independente da proposta e de atuação em conformidade com a legislação aplicável à prevenção e ao combate à corrupção.
8.2.5.9. Declaração de observância das disposições aplicáveis da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento e à proteção das informações pessoais e de saúde eventualmente acessadas durante a execução contratual.
8.2.5.10. Declaração de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, especialmente quanto à necessidade de suporte ventilatório contínuo, aos prazos de entrega, instalação, manutenção, assistência técnica e substituição do equipamento e às demais obrigações .estabelecidas neste Termo de Referência.
8.2.5.11. Declaração de idoneidade, atestando que não está sujeita a sanções que impeçam sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
8.2.5.12. A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará o licitante às consequências e sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 27.540,12 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta reais e doze centavos), para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme resultado da pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, consolidada no Mapa de Preços nº 2026.09.24-0002, de 25 de setembro de 2026, conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal estimado	Valor global estimado
1	Locação de 01 (um) aparelho de ventilação mecânica domiciliar Trilogy, marca Philips, com capacidade para ventilação invasiva por traqueostomia, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição do equipamento	Mês	12	R$ 2.295,01	R$ 27.540,12

	quando necessária e fornecimento periódico dos circuitos e filtros indispensáveis à sua utilização.				

9.2. O valor mensal referencial de R$ 2.295,01 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e um centavo) foi apurado mediante aplicação da mediana sobre quatro referências de preços, conforme metodologia adotada pelo Setor de Compras e demonstrada no respectivo Mapa de Preços Nº: 2026.09.24-0002.
9.3. O valor global estimado foi obtido mediante multiplicação do valor mensal referencial pelo quantitativo de 12 (doze) mensalidades, conforme demonstrado: 12 meses × R$ 2.295,01 = R$ 27.540,12 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta reais e doze centavos).
9.4. O valor estimado compreende todos os custos necessários à execução integral da solução, incluindo disponibilização do equipamento, transporte, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição quando necessária, fornecimento periódico dos circuitos e filtros, mão de obra, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas inerentes à contratação, não sendo admitida cobrança adicional pelas obrigações previstas neste Termo de Referência.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí/CE, conforme Informação de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Setor de Contabilidade, que atestou a existência de classificação e disponibilidade orçamentária suficiente para atendimento da despesa estimada em R$ 27.540,12 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta reais e doze centavos).
10.2. A despesa será custeada pela seguinte classificação orçamentária:

- Órgão/Unidade Orçamentária: 0601 – Fundo Municipal de Saúde
- Funcional Programática: 10 122 1001 2.038 – Gerenciamento e Manut. das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Saúde
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte/Destinação de Recursos: 1500100200 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde

10.3. Considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses, a execução das despesas que ultrapassar o exercício financeiro de 2026 ficará condicionada à existência de

créditos orçamentários próprios nos exercícios subsequentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a necessidade de execução integrada da locação do equipamento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição do ventilador quando necessária e fornecimento periódico dos circuitos e filtros, de modo a assegurar a continuidade do suporte ventilatório e a concentração das responsabilidades contratuais em uma única empresa.

11.2. A vedação fundamenta-se na natureza assistencial da contratação e na necessidade de garantir a adequada coordenação das atividades, a compatibilidade dos componentes e a resposta tempestiva às intercorrências técnicas, evitando a fragmentação de responsabilidades que possa comprometer a segurança do paciente.

11.3. A aquisição de equipamentos, peças, componentes, acessórios e consumíveis junto a fornecedores terceiros não caracteriza, por si só, subcontratação, desde que não implique a transferência da execução de parcelas do objeto contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo a locação de 01 (um) aparelho de ventilação mecânica domiciliar Trilogy, marca Philips, com capacidade para ventilação invasiva por traqueostomia, incluindo entrega, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição do equipamento quando necessária e fornecimento periódico dos circuitos e filtros indispensáveis à sua utilização, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, a proposta contratada e a legislação aplicável.

12.2. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as autorizações, licenças e registros técnicos e sanitários legalmente aplicáveis à execução do objeto.

12.3. Iniciar a execução mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí/CE, devendo entregar, instalar, configurar, testar e disponibilizar o equipamento em condições adequadas de utilização no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas do recebimento da referida ordem.

12.4. Disponibilizar equipamento em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, acompanhado de todos os componentes, acessórios, cabos, fontes, conexões, manuais e demais elementos necessários à sua utilização contínua, observadas as especificações técnicas, as recomendações do fabricante e a prescrição médica vigente.

12.5. Realizar a instalação, configuração e os testes de funcionamento e segurança do ventilador mecânico por meio de profissionais devidamente capacitados, observando os

parâmetros ventilatórios estabelecidos pela equipe médica responsável, sendo vedada a alteração autônoma das configurações clínicas prescritas.

12.6. Disponibilizar e manter profissionais tecnicamente capacitados, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de teste e demais recursos técnicos e operacionais necessários à execução dos serviços, providenciando os registros de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, quando legalmente exigíveis.

12.7. Fornecer periodicamente os acessórios e consumíveis necessários à utilização do equipamento, observando as seguintes quantidades e periodicidades:

a) Circuito respiratório compatível com o equipamento: 01 (uma) unidade por mês, com substituição mensal;

b) Filtro bacteriológico compatível com o equipamento: 02 (duas) unidades por mês, com substituição a cada 15 (quinze) dias;

c) Filtro HME (Heat and Moisture Exchanger) compatível com o equipamento: 02 (duas) unidades por mês, com substituição a cada 15 (quinze) dias.

12.8. Assegurar que os acessórios e consumíveis fornecidos sejam novos, de primeiro uso, compatíveis com o equipamento disponibilizado e adequados à finalidade assistencial, realizando as entregas e reposições com antecedência suficiente para evitar desabastecimento ou interrupção do suporte ventilatório.

12.9. Realizar as manutenções preventivas durante toda a vigência contratual, conforme programação previamente apresentada à Administração, observadas as recomendações técnicas do fabricante, as normas aplicáveis e as condições de utilização do equipamento, de modo a preservar sua segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional.

12.10. Executar as manutenções corretivas sempre que identificadas falhas, defeitos, irregularidades ou perda de desempenho do ventilador, incluindo diagnóstico, reparos, ajustes, testes e substituição de peças e componentes necessários ao restabelecimento de suas condições adequadas de funcionamento, sem ônus adicional para a Administração.

12.11. Manter canal de comunicação disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para recebimento e encaminhamento de chamados relacionados a falhas, defeitos ou indisponibilidade do equipamento, observando os seguintes prazos máximos:

a) Início do atendimento técnico em até 02 (duas) horas corridas, contadas do recebimento do chamado, mediante adoção efetiva das providências necessárias ao diagnóstico e à solução da ocorrência, admitido atendimento remoto inicial quando tecnicamente adequado;

b) Restabelecimento das condições adequadas de funcionamento ou substituição do equipamento em até 06 (seis) horas corridas, contadas do recebimento do chamado, mediante disponibilização de ventilador compatível com a prescrição médica vigente, devidamente instalado, configurado e testado.

12.12. Providenciar a substituição do ventilador mecânico sempre que apresentar falha que impossibilite ou comprometa sua utilização segura e não possa ser corrigida dentro do prazo contratualmente estabelecido, disponibilizando equipamento que atenda

integralmente à prescrição médica vigente, sem cobrança adicional. A substituição por marca ou modelo diverso dependerá de manifestação expressa da equipe médica competente que ateste sua adequação às condições clínicas do paciente, observadas as exigências legais aplicáveis.

12.13. Planejar e executar as intervenções de manutenção, retirada e substituição do equipamento de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde e a equipe assistencial responsável, adotando as providências técnicas e operacionais necessárias à preservação da continuidade segura do suporte ventilatório, vedada a retirada do equipamento sem a disponibilização prévia de solução que assegure a continuidade do atendimento.

12.14. Emitir e disponibilizar à fiscalização contratual os registros e relatórios técnicos referentes à instalação, às manutenções preventivas e corretivas e às eventuais substituições do equipamento, contendo, no mínimo, identificação do ventilador, marca, modelo, número de série, data da intervenção, descrição da ocorrência, procedimentos executados, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e identificação do profissional responsável.

12.15. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários à execução contratual, incluindo disponibilização do equipamento, transporte, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de peças e componentes, fornecimento periódico dos circuitos e filtros, mão de obra, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas diretas e indiretas inerentes ao objeto, não sendo admitida cobrança adicional pelas obrigações abrangidas pelo preço mensal contratado.

12.16. Cumprir as normas técnicas, sanitárias, profissionais, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, especialmente as exigências pertinentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as recomendações do fabricante e as disposições relativas à utilização, manutenção e segurança de equipamentos médico-hospitalares, observando também as normas de saúde e segurança do trabalho e o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessários.

12.17. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência, falha, impedimento ou circunstância que possa comprometer a disponibilidade, o funcionamento ou a segurança do ventilador mecânico, informando as providências adotadas e a previsão de regularização. Quando a ocorrência representar risco imediato à continuidade ou à segurança do suporte ventilatório, deverá também comunicar sem demora à equipe assistencial responsável, para adoção das medidas clínicas de contingência cabíveis.

12.18. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, pela adequação do equipamento e pela compatibilidade dos acessórios e consumíveis fornecidos, corrigindo, reparando ou substituindo, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades de sua responsabilidade, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão que lhe seja imputável na execução contratual.

12.19. Manter sigilo sobre as informações, documentos e dados pessoais ou de saúde aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente

para as finalidades relacionadas ao objeto e observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como atender às solicitações da fiscalização, prestando os esclarecimentos e apresentando os registros necessários ao acompanhamento da execução.

12.20. Ao término da contratação, realizar a retirada do equipamento de forma previamente articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições assistenciais do paciente e as providências administrativas necessárias ao encerramento da execução contratual, de modo a evitar a descontinuidade indevida do suporte ventilatório.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual, indicando o local de instalação do ventilador mecânico domiciliar e fornecendo as informações necessárias à adequada disponibilização do equipamento, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.2. Disponibilizar à contratada as informações e orientações necessárias à execução do objeto, especialmente quanto às condições de instalação, à prescrição médica vigente e às particularidades assistenciais pertinentes, assegurando a articulação com a equipe de saúde responsável pelo acompanhamento do paciente.

13.3. Viabilizar, em articulação com o paciente ou seus responsáveis, o acesso dos profissionais autorizados da contratada ao local de instalação do equipamento, para realização dos procedimentos de entrega, instalação, configuração, manutenção, assistência técnica e eventual substituição, observadas as condições de segurança, privacidade e assistência ao paciente.

13.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, dos prazos estabelecidos e das condições de funcionamento, segurança e disponibilidade do equipamento.

13.5. Verificar e formalizar o recebimento do equipamento e dos serviços associados, bem como dos acessórios e consumíveis fornecidos, observadas as condições de recebimento provisório e definitivo estabelecidas neste Termo de Referência, mediante conferência de sua conformidade com as especificações contratadas.

13.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento, os acessórios, os consumíveis ou os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e condições contratuais, determinando sua correção, adequação ou substituição, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos aplicáveis.

13.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada após a regular comprovação da execução contratual, o ateste da fiscalização e a liquidação da despesa, observadas as condições, os critérios e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

13.8. Comunicar formalmente à contratada as falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução, determinando a adoção das providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

13.9. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos legalmente estabelecidos.
13.10. Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e requerimentos apresentados pela contratada relacionados à execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução do contrato.
13.11. Acompanhar, por meio da fiscalização contratual, a regularidade do fornecimento dos circuitos respiratórios, filtros bacteriológicos e filtros HME, verificando o cumprimento das quantidades, periodicidades e condições de compatibilidade estabelecidas neste Termo de Referência.
13.12. Acompanhar a programação das manutenções preventivas e os atendimentos de manutenção corretiva, articulando-se com a contratada e a equipe assistencial responsável para viabilizar as intervenções técnicas necessárias, de modo a preservar a continuidade e a segurança do suporte ventilatório.
13.13. Comunicar tempestivamente à contratada, diretamente ou por meio de responsável previamente autorizado, as ocorrências de falhas, defeitos ou indisponibilidade do equipamento de que tiver conhecimento, acompanhando o cumprimento dos prazos de atendimento técnico, restabelecimento do funcionamento ou substituição do ventilador previstos neste Termo de Referência.
13.14. Articular-se com a equipe assistencial responsável para avaliação e adoção das medidas clínicas de contingência necessárias nas situações em que falhas, manutenções ou substituições do equipamento possam comprometer a continuidade ou a segurança do suporte ventilatório, respeitadas as atribuições e responsabilidades técnicas dos profissionais de saúde.
13.15. Manter registros das ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo Ordens de Serviço, chamados técnicos, relatórios de instalação e manutenção, comprovantes de fornecimento dos consumíveis, substituições do equipamento e demais documentos necessários ao acompanhamento, à fiscalização e à rastreabilidade da contratação.
13.16. Comunicar à contratada eventuais alterações da prescrição médica ou das condições assistenciais que possam repercutir na execução contratual, promovendo a avaliação técnica e administrativa das adequações necessárias, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
13.17. Acompanhar a permanência da necessidade assistencial e a vigência contratual, adotando tempestivamente as providências necessárias à eventual prorrogação ou à definição de solução substitutiva, quando cabíveis, observadas a legislação aplicável, a vantajosidade da contratação e a continuidade do atendimento ao paciente.
13.18. Assegurar o tratamento adequado das informações pessoais e de saúde acessadas ou compartilhadas em razão da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as demais normas aplicáveis à proteção de informações sigilosas.

13.19. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões imputáveis à contratada, seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis à Administração.
13.20. Exercer as demais prerrogativas, deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no contrato, adotando as providências administrativas necessárias à adequada execução contratual e à preservação da continuidade da assistência à saúde do paciente.

14. GARANTIA

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a natureza da remuneração mensal condicionada à efetiva execução do objeto e os mecanismos de fiscalização, controle, glosa e responsabilização estabelecidos neste Termo de Referência.
14.2. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, disponibilidade e adequado funcionamento do ventilador mecânico domiciliar durante toda a vigência contratual, abrangendo os serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição do equipamento e fornecimento periódico dos acessórios e consumíveis previstos.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iv) Multa:
(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela, pelo descumprimento dos prazos de entrega, instalação, manutenção, assistência técnica, substituição do equipamento ou fornecimento dos acessórios e consumíveis previstos neste Termo de Referência. Para os prazos estabelecidos em horas, cada período de 24 (vinte e quatro) horas ou fração de atraso corresponderá a um dia para fins de cálculo da multa.
(2) Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial prevista na alínea “a” do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
(3) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme a alínea “b” do item 15.1.
(4) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto, prevista na alínea “c” do item 15.1.
(5) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela prática das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 15.1.
(6) A aplicação das multas observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e a proporcionalidade da penalidade, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.
15.3. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os requisitos legais, a natureza e a gravidade da infração e o disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da utilização de outros meios de cobrança legalmente admitidos, observado o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
15.11. Os débitos da contratada perante a Administração, decorrentes de multas administrativas ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser objeto de compensação com créditos decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão ou entidade contratante, desde que observados os requisitos, procedimentos e condições previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

16. DO REAJUSTAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, será admitido o reajustamento dos preços, observada a periodicidade anual e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

16.3. O reajustamento será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo como referência a data-base definida no subitem 16.1.

16.4. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto oficial, outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto contratado, mediante decisão fundamentada da Administração.

16.5. O reajustamento dos preços previsto no contrato será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. O reajustamento não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possuindo fundamento, pressupostos e forma de apuração próprios.

16.7. Independentemente do reajustamento anual, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em especial quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, observada a repartição objetiva de riscos eventualmente estabelecida.

16.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária à demonstração da ocorrência do evento alegado, de seu impacto efetivo sobre os encargos contratuais e do nexo causal entre o fato superveniente e o desequilíbrio econômico-financeiro pretendido.

16.9. A simples elevação ordinária dos custos, as oscilações normais de mercado ou fatos inseridos nos riscos ordinários da atividade empresarial não serão suficientes, por si sós, para justificar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas e da legislação aplicável.

16.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, observado o disposto no art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16.11. A Administração analisará o pedido mediante processo administrativo próprio, podendo realizar diligências, solicitar esclarecimentos e exigir documentos complementares necessários à comprovação do alegado desequilíbrio, devendo a decisão ser expressamente motivada.

16.12. Caso reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sua formalização observará o instrumento juridicamente cabível e a legislação aplicável, preservada a relação econômica originalmente pactuada entre os encargos da contratada e a remuneração devida pela Administração.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A contratação e a execução do objeto observarão as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da proposta da contratada, do contrato e da legislação aplicável.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.3. As comunicações e demais atos relacionados à execução contratual deverão ser formalmente registrados e, quando cabível, juntados aos autos do processo.

17.4. Este Termo de Referência servirá de fundamento técnico para a elaboração do Edital, da minuta contratual e dos demais instrumentos necessários à formalização e execução da contratação.

Icapuí - CE, 19 de novembro de 2026.

_____

Juliana Mauricio de Oliveira
Membro Representante da Comissão de Planejamento da Contratação da Secretaria de Saúde
(PORTARIA Nº. 170/2026)

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui documento integrante da fase preparatória da contratação e tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa e subsidiar o planejamento da solução a ser contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Neste estudo serão analisados os elementos necessários à definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, avaliando-se sua viabilidade técnica e econômica 0e fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência e o prosseguimento da contratação, caso demonstrada sua viabilidade.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade administrativa decorre da obrigação de assegurar a continuidade da assistência à saúde de paciente beneficiário de determinação judicial proferida no Processo nº 3002479-54.2026.8.06.0035. A determinação inicialmente encaminhada ao Município estabeleceu a disponibilização de equipamento de ventilação mecânica não invasiva do tipo BiPAP, além de concentrador de oxigênio, conforme prescrição médica então vigente.

Posteriormente, houve evolução do quadro clínico do paciente, formalmente registrada em laudo médico atualizado, com progressão do comprometimento respiratório e realização de traqueostomia. O documento informa que o equipamento anteriormente indicado para ventilação não invasiva deixou de atender adequadamente às necessidades atuais, passando a ser necessária ventilação mecânica domiciliar com capacidade para ventilação invasiva por traqueostomia. A documentação médica atualizada indica, para atendimento da condição clínica atual, aparelho de ventilação mecânica Trilogy, marca Philips, acompanhado dos acessórios e consumíveis necessários à sua utilização contínua.

Dessa forma, a necessidade a ser atendida consiste em assegurar ao paciente suporte ventilatório domiciliar contínuo, seguro e compatível com sua condição clínica atual, evitando a interrupção da assistência e possibilitando a continuidade do tratamento fora do ambiente hospitalar.

Caberá ao presente Estudo Técnico Preliminar identificar, entre as alternativas disponíveis, a solução técnica e economicamente mais adequada para atendimento dessa necessidade, considerando a documentação médica atualizada e a obrigação assistencial relacionada ao processo judicial.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender às condições técnicas e operacionais indispensáveis à disponibilização e ao funcionamento seguro do ventilador mecânico domiciliar, considerando a necessidade de suporte ventilatório contínuo por 24 horas e a utilização por paciente traqueostomizado.

A solução a ser contratada deverá contemplar:

a) Disponibilização de ventilador mecânico domiciliar apto à ventilação invasiva por traqueostomia, compatível com o quadro clínico do paciente e destinado a uso contínuo;
b) Fornecimento dos acessórios indispensáveis ao funcionamento do equipamento, incluindo circuito respiratório, filtro bacteriológico e filtro HME, observadas as periodicidades de substituição indicadas no laudo médico;
c) Entrega, instalação, configuração e realização dos testes necessários para assegurar o adequado funcionamento do equipamento no ambiente domiciliar;
d) Prestação de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição do equipamento em caso de falha, de modo a evitar interrupção do suporte ventilatório;
e) Fornecimento de equipamento em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, em conformidade com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis;
f) Disponibilização do equipamento dentro do prazo necessário à desospitalização do paciente, considerando a urgência da demanda;
g) Atendimento às especificações funcionais e clínicas definidas pela equipe assistencial responsável.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar, considerando as condições clínicas do paciente, a necessidade de suporte ventilatório domiciliar contínuo e as alternativas economicamente disponíveis à Administração.

Considerando que a necessidade pode ser atendida, em princípio, mediante aquisição definitiva do equipamento ou mediante locação do ventilador mecânico com os serviços e insumos necessários à sua utilização, a análise observa, ainda, o disposto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, quando houver possibilidade de compra ou locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

A análise foi estruturada a partir da comparação entre as duas alternativas identificadas, considerando não apenas o preço do equipamento ou da locação, mas também os aspectos operacionais, patrimoniais, assistenciais, de manutenção, disponibilidade, continuidade do suporte ventilatório e riscos assumidos pela Administração.

a) Alternativa 1 – Aquisição do ventilador mecânico

A primeira alternativa identificada consiste na aquisição definitiva do ventilador mecânico domiciliar, com incorporação do equipamento ao patrimônio municipal e disponibilização para utilização pelo paciente enquanto persistir a necessidade assistencial.

Para avaliação econômica da alternativa de aquisição, foram selecionadas quatro referências relacionadas ao ventilador mecânico Trilogy Evo, da Philips Respironics, combinando contratação pública, resultado homologado de contratação pública e preços divulgados em sítios eletrônicos especializados no comércio de equipamentos médico-hospitalares.

Nº	Objeto	Referência	Valor Global/Unitário	Fonte
1	Aquisição de 01 ventilador mecânico **Trilogy Evo**, com acessórios	Codó/MA - Contrato publicado no PNCP	**R$ 64.835,00**	https://pncp.gov.br/app/contratos/06104863000195/2026/191?utm_source=chatgpt.com
2	Aquisição de ventilador mecânico **Philips Trilogy Evo**, acompanhado de filtro e circuito respiratório	Aracaju/SE - Dispensa Emergencial DE0162/2026	**R$ 50.430,00**	https://pncp.gov.br/app/editais/04384829000196/2026/187?utm_source=chatgpt.com
3	Ventilador mecânico **Trilogy Evo – Philips**, novo, destinado à ventilação invasiva e não invasiva	Brasil CPAP – Pesquisa em sítio eletrônico especializado	**R$ 56.250,00**	https://www.brasilcpap.com.br/ventilador-trilogy-evo-philips?utm_source=chatgpt.com
4	Ventilador mecânico **Trilogy Evo Philips Respironics**, novo, apto à ventilação invasiva e não invasiva	Espaço Quallys - Pesquisa em sítio eletrônico especializado	**R$ 53.991,00**	https://www.espacoquallys.com.br/produto/ventilador-mecanico-trilogy-evo-philips-respironics-45174?utm_source=chatgpt.com

Considerando as quatro referências selecionadas, obteve-se a seguinte média aritmética:

R$ 64.835,00 + R$ 50.430,00 + R$ 56.250,00 + R$ 53.991,00 = R$ 225.506,00
R$ 225.506,00 ÷ 4 = R$ 56.376,50

Dessa forma, para fins de comparação entre as soluções disponíveis no mercado, a alternativa de aquisição apresenta valor médio referencial de R$ 56.376,50 (cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

A aquisição apresenta as seguintes vantagens e desvantagens:

1. Vantagens:

✓ Incorporação definitiva do equipamento ao patrimônio municipal;
✓ Inexistência de pagamentos periódicos de locação após a aquisição;
✓ Possibilidade de utilização do equipamento pelo mesmo paciente por período prolongado; e
✓ Possibilidade de eventual reaproveitamento posterior em outra necessidade assistencial compatível, desde que tecnicamente indicado.

2. Desvantagens:

- Elevado desembolso financeiro inicial;
- Assunção pela administração dos riscos relacionados à conservação e disponibilidade do bem;
- Necessidade de manutenção preventiva e corretiva durante sua vida útil, especialmente após o período de garantia;
- Necessidade de aquisição periódica dos consumíveis;
- Responsabilidade pela obtenção de equipamento substituto em caso de pane ou indisponibilidade;
- Risco de ociosidade caso cesse ou se altere a necessidade clínica;
- Depreciação e obsolescência tecnológica; e
- Necessidade de estrutura administrativa para gerenciamento patrimonial e técnico do equipamento.

Deve-se considerar, ainda, que os valores de aquisição pesquisados não representam necessariamente soluções com composição integralmente idêntica. Alguns preços abrangem determinados acessórios iniciais, porém a aquisição do equipamento, por si só, não assegura durante todo o período de utilização o fornecimento periódico dos circuitos e filtros, a manutenção continuada, a assistência técnica ou a substituição imediata do ventilador diante de falha.

b) Alternativa 2 – Locação do ventilador mecânico

A segunda alternativa consiste na locação do ventilador mecânico domiciliar, com disponibilização do equipamento durante o período necessário ao atendimento do paciente e possibilidade de agregação, à própria solução contratual, dos serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e

corretiva, assistência técnica, substituição do equipamento e fornecimento periódico dos consumíveis necessários.

Para avaliação econômica dessa alternativa, foram selecionados três contratos administrativos efetivamente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Nº	Objeto	Município	Valor Global (12 meses)	Fonte
Contrato Administrativo nº 16/2026	Locação de um (1) ventilador mecânico pulmonar domiciliar, equipamento destinado a prover suporte ventilatório a paciente (J.E.S.), acamado e dependente de ventilação invasiva (via traqueostomia). Inclui o fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, além do treinamento e suporte técnico contínuo para o uso seguro do equipamento, com quantidades e exigências, conforme prescrição médica.	Inhaúma- MG	R$ 18.000,00	https://pncp.gov.br/app/contratos/18116152000110/2026/7
Contrato Administrativo nº 2026000000123 /2026	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ventilador mecânico domiciliar e fornecimento de acessórios para atendimento de ordem judicial.	Pontal- SP	R$ 25.200,00	https://pncp.gov.br/app/contratos/45352267000186/2026/337
Contrato nº 027/2026	Locação de ventilador mecânico de suporte à vida – Trilogy Evo, destinado à paciente H.M.S.S, residente no município de Campestre/MG.	Campestre - MG	R$ 22.800,00	https://pncp.gov.br/app/contratos/18178400000157/2026/24

Considerando os três valores selecionados, obteve-se a seguinte média aritmética:

R$ 18.000,00 + R$ 25.200,00 + R$ 22.800,00 = R$ 66.000,00
R$ 66.000,00 ÷ 3 = R$ 22.000,00

Dessa forma, para fins de comparação preliminar entre as soluções disponíveis no mercado, a alternativa de locação apresenta valor médio referencial de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para 12 (doze) mensalidades, equivalente à média de R$ 1.833,33 (mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês.

A locação apresenta as seguintes vantagens e desvantagens:

1. Vantagens:

✓ Menor desembolso financeiro no horizonte analisado;
✓ Inexistência de necessidade de incorporação e posterior gerenciamento patrimonial do equipamento;
✓ Possibilidade de atribuição à contratada da manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição do ventilador em caso de falha;
✓ Possibilidade de inclusão dos circuitos e filtros necessários à utilização contínua;
✓ Maior previsibilidade dos custos assistenciais;
✓ Menor exposição da administração aos riscos de depreciação e obsolescência;
✓ Maior flexibilidade diante de alteração do quadro clínico; e
✓ Maior capacidade de assegurar continuidade operacional do suporte ventilatório mediante obrigação contratual de substituição do equipamento.

2. Desvantagens:

- Inexistência de incorporação do equipamento ao patrimônio municipal ao término da contratação;
- Dependência da adequada execução pela empresa contratada;
- Necessidade de fiscalização permanente dos níveis de atendimento e dos prazos de assistência técnica;
- Necessidade de avaliar tempestivamente eventual prorrogação contratual ou solução substitutiva caso a demanda persista; e
- Possibilidade de que, em período de utilização muito prolongado, o custo acumulado da locação venha a se aproximar ou ultrapassar o investimento necessário à aquisição.

Conclusão do levantamento de mercado

A análise conjunta dos aspectos econômicos, assistenciais, operacionais, patrimoniais e de gerenciamento de riscos indica que, para a necessidade e para o horizonte inicial de 12 (doze) meses, a locação constitui a solução mais adequada à Administração, sem prejuízo da reavaliação periódica de sua vantajosidade caso a necessidade se prolongue.

A conclusão não decorre exclusivamente da diferença entre os preços pesquisados. A média referencial da locação para 12 (doze) mensalidades, de R$ 22.000,00, é inferior à média de R$ 56.376,50 identificada para aquisição do equipamento, mas essa diferença não representa, por si só, comprovação de menor custo acumulado em horizonte plurianual. Para comparação ao longo de períodos superiores ao inicialmente estimado, deverão ser considerados os custos de consumíveis, manutenção, assistência técnica e equipamento substituto na alternativa de aquisição, além dos riscos operacionais e patrimoniais. A locação permite atribuir à contratada parcela relevante dos riscos relacionados à disponibilidade, manutenção e substituição do ventilador.

Essa característica assume especial importância diante da utilização do ventilador como equipamento de suporte contínuo à vida, situação em que a indisponibilidade do aparelho pode comprometer diretamente a segurança do paciente.

A possibilidade de incluir na mesma solução o fornecimento periódico dos circuitos respiratórios, filtros bacteriológicos e filtros HME também favorece a locação, pois permite organizar de forma integrada os elementos indispensáveis à utilização do equipamento durante todo o período de atendimento.

Em eventual prorrogação contratual, a Administração deverá reexaminar a vantajosidade econômica e assistencial da locação, inclusive diante dos custos acumulados e das condições atualizadas do mercado, bem como confirmar a permanência da indicação clínica e a efetiva adequação dos serviços contratados.

Diante disso, define-se como solução mais vantajosa a locação de 01 (um) aparelho de ventilação mecânica domiciliar Trilogy, marca Philips, com capacidade para ventilação invasiva por traqueostomia, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição do equipamento quando necessária e fornecimento periódico dos circuitos e filtros indispensáveis à sua utilização, observadas as especificações e quantitativos definidos nos tópicos subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não consta originalmente do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, por decorrer de necessidade assistencial superveniente relacionada ao Processo Judicial nº 3002479-54.2026.8.06.0035. Conforme comunicação encaminhada pela 2ª Vara Cível da Comarca de Aracati, em 14 de agosto de 2026, a determinação judicial inicialmente estabeleceu o fornecimento de ventilador mecânico não invasivo do tipo BiPAP e concentrador de oxigênio, no prazo de 10 (dez) dias.

Posteriormente, o Ofício nº 149/2026-COADS, de 18 de agosto de 2026, comunicou formalmente a determinação à Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí/CE. Contudo, o laudo médico atualizado, emitido em 4 de setembro de 2026, registrou a evolução do quadro clínico do paciente, com realização de traqueostomia e necessidade de ventilação mecânica invasiva, passando a indicar o ventilador mecânico domiciliar Trilogy, marca Philips, em substituição à

indicação anteriormente existente. Tal demanda clínica configura necessidade superveniente, não passível de previsão específica durante a elaboração do planejamento anual.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias à inclusão da contratação no PCA de 2026, mediante solicitação fundamentada, acompanhada dos documentos comprobatórios e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos dos arts. 14 e 15, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 018/2023.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características da solução definida no levantamento de mercado, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que a locação do ventilador mecânico domiciliar está diretamente associada ao fornecimento dos acessórios necessários ao seu funcionamento, à instalação, à manutenção preventiva e corretiva, à assistência técnica e à substituição do equipamento em caso de falha.

A execução desses elementos de forma integrada permite concentrar em um único contratado a responsabilidade pelo adequado funcionamento da solução, facilitando a identificação de responsabilidades e reduzindo riscos decorrentes da atuação simultânea de diferentes fornecedores sobre equipamento destinado à manutenção de suporte ventilatório contínuo.

O parcelamento poderia gerar dificuldades de compatibilidade entre equipamento, acessórios e serviços de manutenção, além de aumentar o risco de descontinuidade do atendimento em situações de falha, necessidade de reparo ou substituição do equipamento. Nesse contexto, a integração da solução mostra-se especialmente relevante em razão da natureza assistencial da contratação e da necessidade de funcionamento contínuo e seguro do equipamento.

Além disso, os serviços de instalação, manutenção, assistência técnica e eventual substituição constituem obrigações diretamente vinculadas ao equipamento locado, não apresentando autonomia funcional suficiente que justifique sua contratação separada.

Dessa forma, conclui-se pela não adoção do parcelamento, devendo a contratação ser estruturada como solução única e integrada, abrangendo a locação do equipamento e os serviços e acessórios indispensáveis ao seu adequado funcionamento, de modo a assegurar maior segurança operacional, continuidade do atendimento e definição objetiva da responsabilidade contratual.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade individual do paciente beneficiário e nas informações constantes da documentação médica que fundamenta a contratação.

Considerando que a demanda se destina ao atendimento de um único paciente, estima-se a necessidade de locação de 01 (um) ventilador mecânico domiciliar,

acompanhado dos acessórios e serviços indispensáveis ao seu adequado funcionamento durante todo o período da contratação.

Quanto aos componentes de substituição periódica, o laudo médico indica a necessidade de 01 (um) circuito respiratório por mês, bem como 02 (dois) filtros bacteriológicos e 02 (dois) filtros HME por mês, considerando a substituição dos filtros a cada 15 (quinze) dias

Dessa forma, a estimativa inicial compreende 12 (doze) mensalidades de locação de 01 (um) ventilador mecânico, 12 (doze) circuitos respiratórios, 24 (vinte e quatro) filtros bacteriológicos e 24 (vinte e quatro) filtros HME, observadas as periodicidades de fornecimento indicadas na documentação clínica e a vigência inicial da contratação, conforme demonstrado abaixo:

Item	Quantidade estimada
Ventilador mecânico domiciliar	01 unidade por 12 meses
Circuito respiratório	01 unidade por mês
Filtro bacteriológico	02 unidades por mês
Filtro HME	02 unidades por mês

Os quantitativos demonstrados correspondem à vigência inicial de 12 (doze) meses. Havendo prorrogação contratual legalmente autorizada, a programação dos fornecimentos deverá ser compatibilizada com o período prorrogado e com a prescrição clínica então vigente, mantida a avaliação de vantajosidade e as demais condições exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conforme demonstrado no tópico 4, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, tendo a comparação técnica, operacional e econômica indicado a locação do ventilador mecânico domiciliar como solução mais adequada e vantajosa para a Administração.

Foram consideradas três contratações públicas similares de locação, com valores globais de R$ 18.000,00, R$ 25.200,00 e R$ 22.800,00, cuja média aritmética resultou no valor de: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Dessa forma, considerando que as três referências apresentam preços para quantitativos de 12 (doze) mensalidades, o valor global preliminar de R$ 22.000,00 representa valor mensal médio equivalente de R$ 22.000,00 ÷ 12 = R$ 1.833,33, sem prejuízo de que a vigência formal de um dos contratos de referência se encerre em data anterior ao transcurso de 12 meses.

Ressalta-se que a pesquisa de preços realizada neste Estudo Técnico Preliminar possui caráter meramente preliminar, destinando-se à demonstração da viabilidade econômica da solução mais vantajosa.

Após a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar, será solicitada ao Setor de Compras a realização da pesquisa de preços, de acordo com o art. 23

da lei 14.133/2021, tomando-se por base a solução definida e todas as especificações, serviços, acessórios, consumíveis, quantitativos e condições de execução estabelecidas, de modo que o valor obtido nessa etapa constitua o parâmetro formal para definição do valor estimado da contratação e para composição do Termo de Referência.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das alternativas identificadas no levantamento de mercado, definiu-se como solução e objeto sugerido por este Estudo Técnico Preliminar a locação de 01 (um) aparelho de ventilação mecânica domiciliar Trilogy, marca Philips, com capacidade para ventilação invasiva por traqueostomia, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e o fornecimento dos acessórios e consumíveis necessários à sua utilização, conforme indicação constante do laudo médico mais atual que fundamenta a necessidade assistencial do paciente.

Os itens que compõem a solução a ser contratada encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / PERIODICIDADE
1	Locação de aparelho de ventilação mecânica domiciliar **Trilogy, marca Philips**, com capacidade para ventilação invasiva por traqueostomia, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica	01 unidade
2	Circuito respiratório compatível com o equipamento	01 unidade por mês, com substituição mensal
3	Filtro bacteriológico compatível com o equipamento	01 unidade a cada 15 dias, estimando-se 02 unidades por mês
4	Filtro HME (Heat and Moisture Exchanger) compatível com o equipamento	01 unidade a cada 15 dias, estimando-se 02 unidades por mês

A delimitação da solução considera a documentação médica mais atual, que registra a evolução do quadro clínico do paciente, a realização de traqueostomia e a necessidade de ventilação mecânica domiciliar invasiva, com indicação expressa do aparelho de ventilação mecânica Trilogy, marca Philips, bem como do circuito respiratório, filtro bacteriológico e filtro HME necessários à utilização do equipamento.

Embora a documentação médica e judicial também contemple outros equipamentos e insumos destinados à assistência domiciliar do paciente, todos os itens que não integram o objeto definido neste Estudo Técnico Preliminar encontram-se atendidos por outros instrumentos contratuais vigentes da Administração, não havendo necessidade de sua inclusão na presente contratação. A solução foi, portanto, delimitada exclusivamente aos itens ainda necessários e diretamente relacionados à

utilização do ventilador mecânico objeto deste processo, evitando-se sobreposição de objetos, duplicidade de contratações e dispêndio indevido de recursos públicos.

A indicação do aparelho de ventilação mecânica Trilogy, marca Philips, decorre diretamente da prescrição médica mais atual que fundamenta a demanda e não de opção comercial ou preferência da Administração ou da equipe de planejamento. Considerando que a definição do equipamento foi realizada por profissional médico responsável a partir das condições clínicas atuais do paciente, a Administração adotará rigorosamente a especificação prescrita, não cabendo à equipe de planejamento substituir, flexibilizar ou presumir equivalência entre equipamentos sem respaldo técnico-assistencial. A indicação de marca e modelo encontra-se, portanto, tecnicamente motivada pela documentação clínica juntada aos autos. Eventual alteração dessa especificação somente poderá ocorrer mediante nova manifestação expressa de profissional ou equipe médica competente, que ateste a adequação da solução alternativa às condições clínicas e assistenciais do paciente.

Os circuitos respiratórios, filtros bacteriológicos e filtros HME deverão ser compatíveis com o equipamento disponibilizado, novos e adequados à finalidade assistencial a que se destinam, observadas as periodicidades indicadas no laudo médico, as recomendações do fabricante e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme as recomendações técnicas do fabricante, abrangendo inspeções, verificações, ajustes e demais intervenções necessárias à preservação das condições de funcionamento, segurança e confiabilidade do equipamento. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que identificada falha, defeito ou irregularidade capaz de comprometer sua utilização.

Na ocorrência de falha que impossibilite ou comprometa a utilização segura do ventilador mecânico, deverá ser assegurado atendimento técnico tempestivo e, quando o reparo não puder ser realizado em prazo compatível com a necessidade assistencial, a substituição do equipamento por outro que atenda integralmente à prescrição médica vigente, de forma a evitar a interrupção do suporte ventilatório.

A assistência técnica deverá permanecer disponível durante todo o período de execução, abrangendo mão de obra especializada, diagnóstico de falhas, ajustes, reparos, substituição de peças e componentes e demais intervenções indispensáveis à manutenção do equipamento em adequadas condições de funcionamento.

Dessa forma, a solução definida neste Estudo Técnico Preliminar compreende, de maneira integrada, a locação do ventilador mecânico Trilogy, marca Philips, os serviços necessários à sua instalação, configuração, manutenção e assistência técnica e o fornecimento periódico do circuito respiratório, dos filtros bacteriológicos e dos filtros HME, constituindo o conjunto necessário ao atendimento da parcela da necessidade assistencial objeto desta contratação.

9.1. Classificação do objeto, forma de contratação e critério de seleção do fornecedor

A solução caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, consistente na locação de equipamento médico-hospitalar, com fornecimento associado de

acessórios e consumíveis e execução dos serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica. Os padrões de desempenho, qualidade e funcionamento podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência a partir da prescrição médica, das especificações técnicas e das condições praticadas no mercado, observados o art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021 e, especificamente quanto à locação de equipamentos, o art. 106, § 2º, da mesma Lei.

A natureza contínua decorre da necessidade de manter o suporte ventilatório domiciliar regularmente disponível ao paciente, durante todo o período em que persistir a indicação médica, sem que o possível encerramento do tratamento por alteração clínica, alta, falecimento ou outra circunstância superveniente descaracterize o caráter prolongado da necessidade inicialmente identificada. A urgência assistencial descrita nos autos exige planejamento e providências tempestivas para evitar desassistência, mas não será utilizada, neste processo, como fundamento para dispensa de licitação.

Para seleção da proposta mais vantajosa, propõe-se a realização de licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com fundamento nos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, a possibilidade de definição objetiva dos requisitos técnicos e a viabilidade de competição entre fornecedores especializados.

Considerando que o levantamento preliminar de mercado realizado neste Estudo Técnico Preliminar identificou o valor médio referencial de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses, inferior ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legais aplicáveis. A medida assegura o tratamento diferenciado previsto na legislação, sem afastar a exigência de comprovação da capacidade técnica, operacional e econômico-financeira necessária à execução integral do objeto.

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da data estabelecida no instrumento contratual, observados o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade dos créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual quando legalmente exigível. A previsão da duração contratual deverá constar do edital e do Termo de Referência, em coerência com a efetiva necessidade assistencial.

Em razão da natureza contínua do objeto e da expressa aplicação das regras de duração ao aluguel de equipamentos pelo art. 106, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a possibilidade de prorrogações sucessivas, nos termos do art. 107 da mesma Lei, respeitada a vigência total máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e no contrato, demonstração da permanência da necessidade, atesto da autoridade competente quanto à vantajosidade das condições e preços e disponibilidade orçamentária. A prorrogação não será automática e dependerá de motivação e formalização tempestivas.

A possível cessação ou alteração da necessidade clínica deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde e comunicada ao gestor do contrato, para avaliação das medidas contratuais cabíveis, inclusive eventual extinção, conforme as hipóteses e os procedimentos previstos em lei, vedada a presunção de extinção

automática ou de ausência de consequências econômico-financeiras sem análise do caso concreto. A gestão deverá acompanhar a vigência e iniciar, com a antecedência necessária, as providências para prorrogação ou nova contratação caso a assistência ainda se mostre necessária.

O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL para a solução integrada, observada a justificativa do não parcelamento constante deste ETP. Serão exigidas especificações técnicas e condições de habilitação proporcionais ao objeto, a serem detalhadas no Termo de Referência e no edital; a seleção ocorrerá mediante disputa competitiva e verificação da aceitabilidade da proposta, da qualificação do licitante e da conformidade com a prescrição médica vigente, nos termos da legislação aplicável.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação, pretende-se assegurar ao paciente condições adequadas e contínuas de assistência respiratória domiciliar, compatíveis com sua condição clínica atual e com a prescrição médica vigente, permitindo a manutenção do suporte ventilatório invasivo necessário fora do ambiente hospitalar.

Busca-se, ainda, reduzir o risco de interrupção do tratamento por indisponibilidade, falha ou inadequado funcionamento do equipamento, mediante a existência de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e reposição dos consumíveis necessários durante o período de atendimento.

Sob o aspecto administrativo, pretende-se obter uma solução capaz de concentrar, de forma integrada, as responsabilidades necessárias ao adequado funcionamento do equipamento, permitindo maior controle da execução, previsibilidade dos custos e resposta mais célere diante de intercorrências técnicas, sem incorporar ao objeto itens cuja necessidade já esteja atendida por outros contratos vigentes da Administração.

Como resultado final, espera-se atender adequadamente à necessidade assistencial identificada na documentação médica atualizada, assegurar a continuidade e a segurança do tratamento do paciente e viabilizar a atuação tempestiva do Município no contexto da obrigação judicial existente, com utilização eficiente e racional dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá concluir a fase preparatória e o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, observando a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, à estimativa de despesa, à disponibilidade orçamentária, à elaboração e divulgação do edital, à seleção e habilitação do licitante, aos atos de julgamento, adjudicação e homologação e à formalização contratual.

Deverá ser confirmada a atualidade da documentação médica que fundamenta a contratação, de modo a assegurar que as especificações constantes do Termo de Referência permaneçam compatíveis com a condição clínica e com a prescrição vigente do paciente no momento da formalização contratual.

A Administração deverá ainda promover a pesquisa de preços definitiva da contratação, observando os parâmetros legalmente admitidos e as características específicas da solução definida neste ETP, de forma a demonstrar a compatibilidade do valor a ser contratado com os preços praticados no mercado.

Antes da contratação, deverá ser verificada, nos termos do edital e do Termo de Referência, a capacidade técnica e operacional do licitante vencedor para disponibilizar o equipamento e os consumíveis, realizar a instalação e prestar assistência técnica nos prazos objetivos estabelecidos, bem como assegurar a continuidade do atendimento durante toda a execução contratual.

Também deverá ser confirmada, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a existência de condições adequadas para recebimento, instalação e utilização do equipamento no local destinado ao atendimento do paciente, inclusive quanto aos aspectos operacionais necessários à sua entrada em funcionamento.

Por fim, deverão ser formalmente designados o gestor e o fiscal do contrato, com definição de suas atribuições, devendo os responsáveis acompanhar especialmente o prazo de disponibilização do equipamento, a regularidade do fornecimento dos consumíveis, o cumprimento das obrigações de manutenção e assistência técnica e a continuidade da execução contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Foram identificadas contratações correlatas destinadas ao atendimento de outras necessidades assistenciais do mesmo paciente, especialmente quanto ao fornecimento de bala de oxigênio e de aparelho de aspiração de secreção, cujas disponibilizações já se encontram abrangidas por outros contratos vigentes da Administração.

Em razão disso, tais itens não integram o objeto definido neste Estudo Técnico Preliminar, evitando-se sobreposição de objetos e duplicidade de despesas. A presente contratação permanece delimitada à locação do ventilador mecânico domiciliar, aos serviços associados de instalação, configuração, manutenção e assistência técnica e ao fornecimento do circuito respiratório, filtro bacteriológico e filtro HME.

Embora as contratações mencionadas guardem relação com o conjunto da assistência domiciliar prestada ao paciente, não se identifica, com base nos elementos deste ETP, relação de interdependência contratual que condicione a execução da presente contratação à execução dos demais contratos, devendo cada instrumento conservar objeto, responsabilidades e acompanhamento próprios.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá, contudo, assegurar a articulação entre as diferentes soluções assistenciais disponibilizadas ao paciente, de modo a preservar a continuidade e a adequação do atendimento médico domiciliar.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da solução apresenta impactos ambientais de baixa magnitude, relacionados principalmente ao consumo de energia elétrica pelo equipamento, à geração periódica de resíduos decorrentes da substituição do circuito respiratório, filtros bacteriológicos e filtros HME, às embalagens dos materiais fornecidos e aos eventuais resíduos provenientes de manutenção, substituição de peças ou descarte de componentes do equipamento.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas que promovam o uso racional dos recursos e a adequada destinação dos resíduos gerados, observando-se a legislação ambiental e sanitária aplicável. Os acessórios e consumíveis substituídos deverão receber destinação compatível com sua natureza e com eventual risco sanitário, sendo vedado o descarte inadequado juntamente com resíduos comuns quando submetidos a regime específico de gerenciamento.

Nas atividades de manutenção preventiva e corretiva, a contratada deverá priorizar, sempre que tecnicamente possível, o reparo e a substituição apenas dos componentes efetivamente necessários, responsabilizando-se pela adequada destinação de peças, componentes eletrônicos, baterias e demais materiais retirados do equipamento, quando aplicável.

A utilização de equipamento em regime de locação também contribui para a redução da necessidade de aquisição e posterior descarte patrimonial pela Administração, permanecendo com a contratada a gestão do equipamento ao término da relação contratual e sua eventual reutilização, manutenção ou destinação final.

Dessa forma, não são identificados impactos ambientais relevantes capazes de inviabilizar a contratação, desde que sejam observadas as medidas de gerenciamento, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais gerados durante a execução da solução.

14. ANÁLISE DE RISCOS

O gerenciamento de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e tratar eventos que possam comprometer o adequado planejamento da contratação, a seleção do fornecedor, a execução contratual e o alcance dos resultados pretendidos.

Considerando a natureza assistencial da demanda, a condição clínica do paciente, a necessidade de disponibilização tempestiva e contínua do suporte ventilatório e a escolha do pregão eletrônico para contratação de natureza contínua, a presente análise concentra-se nos eventos capazes de comprometer a segurança do paciente, a competitividade e o êxito da licitação, a execução contratual, sua continuidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contempla a identificação dos principais eventos de risco, sua probabilidade de ocorrência, o impacto potencial, os danos decorrentes, as ações preventivas e de contingência e os respectivos responsáveis, adotando-se a mesma metodologia de probabilidade, impacto e classificação utilizada no modelo apresentado.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixa	**Improvável**. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DO IMPACTO, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	**MUITO ALTO**	**RISCO MÉDIO**	**RISCO MÉDIO**	**RISCO ALTO**	**RISCO EXTREMO**	**RISCO EXTREMO**
	ALTO	**RISCO BAIXO**	**RISCO MÉDIO**	**RISCO ALTO**	**RISCO ALTO**	**RISCO EXTREMO**
	MÉDIO	**RISCO BAIXO**	**RISCO MÉDIO**	**RISCO MÉDIO**	**RISCO ALTO**	**RISCO ALTO**
	BAIXO	**RISCO BAIXO**	**RISCO BAIXO**	**RISCO MÉDIO**	**RISCO MÉDIO**	**RISCO MÉDIO**
	MUITO BAIXO	**RISCO BAIXO**	**RISCO BAIXO**	**RISCO BAIXO**	**RISCO BAIXO**	**RISCO MÉDIO**
		MUITO BAIXA	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**	**MUITO ALTA**
	PROBABILIDADE					

Em atendimento ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foram identificados os riscos capazes de comprometer o sucesso do procedimento licitatório, a adequada execução e continuidade do contrato e o alcance dos resultados pretendidos.

Risco 1 (Alto): Especificações da contratação incompatíveis com a necessidade clínica atual do paciente		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Planejamento	Muito Alto	Média
Dano		
Definição do equipamento, acessórios ou condições de execução em desconformidade com a prescrição médica mais atual poderá resultar na disponibilização de solução inadequada à condição clínica do paciente, atraso no início da assistência, necessidade de revisão da contratação e risco à continuidade e à segurança do tratamento.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Utilizar como referência técnica a documentação médica mais atual juntada aos autos, especialmente quanto à necessidade de ventilação invasiva por traqueostomia e ao equipamento prescrito.		Equipe de Planejamento/Secretaria Municipal de Saúde
Submeter à equipe médica responsável qualquer dúvida relacionada à adequação do equipamento ou eventual possibilidade de substituição do modelo indicado.		Secretaria Municipal de Saúde
Conferir, antes da formalização da contratação, se permanece atual a prescrição médica que fundamentou a definição da solução.		Unidade Demandante
Ações de Contingência		**Responsável**
Suspender a aceitação de equipamento ou solução cuja compatibilidade clínica não esteja devidamente comprovada e solicitar manifestação da equipe médica responsável.		Gestor/Fiscal do Contrato
Promover os ajustes administrativos e técnicos legalmente admitidos quando identificada alteração superveniente da necessidade clínica.		Unidade Gestora/Autoridade Competente
Risco 2 (Alto): Atraso na contratação, entrega, instalação ou entrada em funcionamento do ventilador mecânico		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Seleção do fornecedor / Início da execução	Muito Alto	Média
Dano		
A demora na conclusão da contratação ou na efetiva disponibilização do equipamento poderá retardar o atendimento da necessidade assistencial, comprometer a continuidade do tratamento e agravar o risco à saúde do paciente, além de prejudicar o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pela Administração.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Priorizar os atos da fase preparatória e da licitação, considerando a criticidade assistencial da demanda, sem supressão indevida das etapas legais do pregão.		Unidades responsáveis pela instrução
Definir no edital prazo objetivo e exequível de entrega, instalação e configuração; verificar, na		Agente responsável pela contratação/Unidade Demandante

fase de aceitação e habilitação, a capacidade do licitante vencedor para atender a essas condições.	
Estabelecer no Termo de Referência prazo objetivo e compatível com a urgência para disponibilização e entrada em funcionamento do equipamento.	Equipe de Planejamento
Ações de Contingência	**Responsável**
Caso o licitante melhor classificado não atenda às condições exigidas, observar a convocação dos licitantes subsequentes e os demais procedimentos legalmente admitidos, sem prejuízo de avaliar medidas assistenciais temporárias para impedir a desassistência.	Agente responsável pela contratação/Autoridade Competente
Articular, quando necessário, medida assistencial temporária junto à rede de saúde até a efetiva disponibilização da solução contratada.	Secretaria Municipal de Saúde

Risco 3 (Alto): Contratação de fornecedor sem capacidade técnica ou operacional suficiente		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Seleção do fornecedor	Muito Alto	Média
Dano		
A contratação de empresa sem capacidade para disponibilizar o equipamento prescrito, realizar sua instalação, prestar assistência técnica, executar as manutenções necessárias ou fornecer regularmente os consumíveis poderá ocasionar falhas de execução e comprometer diretamente a continuidade do suporte ventilatório.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Estabelecer requisitos de qualificação técnica pertinentes, necessários e proporcionais à complexidade e à criticidade do objeto.		Equipe de Planejamento
Verificar, na fase de julgamento e habilitação, a capacidade efetiva do licitante vencedor para disponibilizar o equipamento, prestar assistência técnica e manter o fornecimento regular dos consumíveis.		Agente responsável pela contratação
Realizar diligências necessárias à verificação das informações e documentos apresentados, respeitados os limites legais e as regras do edital.		Agente responsável pela contratação
Ações de Contingência		**Responsável**
Notificar formalmente à contratada e exigir a imediata correção das irregularidades identificadas.		Gestor/Fiscal do Contrato
Quando caracterizada incapacidade de execução e houver risco à continuidade da assistência, adotar as medidas contratuais, sancionatórias e administrativas cabíveis.		Unidade Gestora/Autoridade Competente

Risco 4 (Alto): Falha ou indisponibilidade do ventilador mecânico sem manutenção ou substituição tempestiva		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Muito Alto	Média
Dano		
A indisponibilidade do ventilador mecânico decorrente de falha, defeito ou demora na manutenção poderá ocasionar interrupção do suporte ventilatório necessário ao paciente, configurando risco crítico à continuidade e à segurança da assistência.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Estabelecer obrigação de manutenção preventiva conforme recomendações do fabricante e acompanhar sua realização.		Gestor/Fiscal do Contrato
Fixar prazo de atendimento técnico compatível com a criticidade do equipamento.		Equipe de Planejamento/Gestor do Contrato
Prever obrigação de substituição do equipamento sempre que o reparo não puder ser concluído em prazo compatível com a necessidade assistencial.		Equipe de Planejamento
Manter canais de comunicação definidos para acionamento da assistência técnica.		Gestor/Fiscal do Contrato
Ações de Contingência		**Responsável**
Acionar imediatamente a assistência técnica diante de falha ou indisponibilidade.		Fiscal do Contrato/Unidade Assistencial
Exigir a substituição do equipamento quando necessária à continuidade segura do atendimento.		Gestor/Fiscal do Contrato
Registrar formalmente o descumprimento e adotar as providências contratuais e sancionatórias cabíveis.		Gestor do Contrato/Autoridade Competente
Risco 5 (Alto): Atraso ou interrupção no fornecimento dos circuitos e filtros necessários ao funcionamento do equipamento		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
A ausência ou o atraso na reposição do circuito respiratório, filtro bacteriológico ou filtro HME poderá comprometer a utilização adequada e segura do equipamento, prejudicar o cumprimento das periodicidades prescritas e provocar risco sanitário ou interrupção da assistência.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Estabelecer objetivamente as quantidades e periodicidades de fornecimento dos consumíveis.		Equipe de Planejamento
Acompanhar previamente as datas de reposição e manter controle dos materiais entregues e utilizados.		Fiscal do Contrato

Exigir materiais novos, compatíveis com o equipamento e adequados à finalidade assistencial.	Fiscal do Contrato
Ações de Contingência	**Responsável**
Notificar imediatamente a contratada para reposição dos consumíveis não fornecidos no prazo previsto.	Fiscal do Contrato
Articular providências assistenciais transitórias e medidas administrativas legalmente cabíveis para evitar interrupção do tratamento quando houver risco concreto de desabastecimento.	Unidade Gestora/Secretaria Municipal de Saúde
Registrar reincidências e aplicar as medidas contratuais cabíveis.	Gestor do Contrato

Risco 6 (Alto): Fornecimento de equipamento, acessórios ou consumíveis incompatíveis com a prescrição médica ou com o equipamento disponibilizado		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Muito Alto	Média
Dano		
A utilização de equipamento diverso do clinicamente indicado sem prévia validação, ou de circuitos e filtros incompatíveis, poderá comprometer o desempenho do sistema, a segurança do paciente e a efetividade do tratamento.		

Ações Preventivas	**Responsável**
Conferir, no recebimento, a correspondência entre o equipamento disponibilizado e as especificações constantes do contrato.	Fiscal do Contrato
Exigir compatibilidade dos circuitos e filtros com o equipamento utilizado.	Fiscal do Contrato
Não admitir substituição do equipamento prescrito por outro modelo sem manifestação prévia da equipe médica responsável, quando houver repercussão clínica.	Gestor/Fiscal do Contrato/Secretaria Municipal de Saúde
Ações de Contingência	**Responsável**
Recusar equipamento ou material em desacordo com as especificações e exigir sua substituição sem custos adicionais.	Fiscal do Contrato
Submeter eventual proposta de substituição tecnológica à avaliação da equipe médica responsável antes da aceitação.	Secretaria Municipal de Saúde

Risco 7 (Alto): Contratação por preço incompatível com os valores praticados no mercado		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Seleção do fornecedor	Alto	Média
Dano		
A especificidade clínica do equipamento, eventuais exigências excessivamente restritivas e a concentração de fornecedores especializados podem reduzir a competição ou resultar em		

propostas superiores aos parâmetros de mercado, comprometendo a economicidade da contratação.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Realizar pesquisa de preços com fontes idôneas e comparáveis, priorizando contratações públicas similares e outras referências admitidas pela legislação.		Setor de Compras
Avaliar as condições efetivamente abrangidas pela proposta, especialmente manutenção, assistência técnica e fornecimento dos consumíveis.		Setor de Compras
Verificar a aceitabilidade do preço ofertado em comparação com a estimativa formal e registrar a motivação das decisões de julgamento e habilitação, de acordo com as regras do edital.		Agente responsável pela contratação
Ações de Contingência		**Responsável**
Realizar diligências e pesquisa complementar quando houver discrepância relevante entre os preços obtidos.		Setor de Compras
Não formalizar a contratação enquanto não estiver demonstrada a compatibilidade do preço.		Autoridade Competente
Risco 8 (Alto): Descontinuidade da assistência por encerramento da vigência contratual sem prorrogação ou contratação sucessora tempestiva		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Planejamento / Gestão Contratual	Muito Alto	Média
Dano		
A necessidade do ventilador poderá permanecer após o término da vigência inicial de 12 (doze) meses ou de período prorrogado. A ausência de controle dos prazos, de confirmação da necessidade clínica, de demonstração da vantajosidade ou de formalização tempestiva da prorrogação ou de contratação sucessora poderá ocasionar lacuna contratual e risco de interrupção do suporte ventilatório.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Acompanhar periodicamente a permanência da necessidade clínica durante a execução contratual.		Secretaria Municipal de Saúde
Instruir com antecedência suficiente eventual prorrogação prevista no edital e no contrato, com confirmação da indicação clínica, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e demais requisitos aplicáveis; se inviável a prorrogação, iniciar nova contratação em tempo hábil.		Unidade Gestora/Equipe de Planejamento
Registrar e controlar as datas de início e término da vigência e os prazos internos para manifestação do setor assistencial, pesquisa de preços, decisão de prorrogação e formalização do instrumento cabível.		Gestor do Contrato

Ações de Contingência	Responsável
Constatada a permanência da necessidade e a proximidade do término da vigência, priorizar os atos pendentes da prorrogação legalmente admissível ou da contratação sucessora, preservando a continuidade assistencial.	Unidade Gestora/Autoridade Competente
Diante de circunstância superveniente que coloque em risco a continuidade da assistência, avaliar com apoio jurídico as medidas legalmente admissíveis para impedir a desassistência do paciente.	Secretaria Municipal de Saúde/Assessoria Jurídica/Autoridade Competente

A análise realizada demonstra que a contratação envolve riscos relevantes, sobretudo em razão da natureza assistencial da demanda, da necessidade de disponibilização tempestiva do equipamento e da criticidade associada à continuidade do suporte ventilatório do paciente.

Os riscos identificados concentram-se, principalmente, na definição adequada das especificações técnicas, na preservação da competitividade do pregão, na capacidade do licitante vencedor, na tempestividade da entrega e instalação, na continuidade da manutenção e da assistência técnica, no fornecimento regular dos consumíveis e na necessidade de acompanhamento clínico e planejamento tempestivo de eventuais prorrogações ou de contratação sucessora.

As medidas preventivas e de contingência estabelecidas visam reduzir a probabilidade de ocorrência desses eventos e minimizar seus impactos, devendo ser observadas pelas unidades responsáveis durante todas as fases da contratação e da execução contratual.

Diante disso, conclui-se que os riscos identificados são passíveis de gerenciamento, não constituindo, por si só, impedimento ao prosseguimento da contratação, desde que sejam efetivamente implementados os controles previstos, mantido o acompanhamento contínuo da execução e adotadas, de forma tempestiva, as medidas necessárias à preservação da segurança do paciente, da continuidade da assistência e da regularidade da contratação.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução definida apresenta adequação técnica, operacional e econômica para o atendimento da necessidade identificada, considerando a condição clínica atual do paciente, a prescrição médica vigente, as alternativas avaliadas no levantamento de mercado, a estimativa preliminar de custos e os riscos associados à contratação.

A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) aparelho de ventilação mecânica domiciliar Trilogy, marca Philips, com capacidade para ventilação invasiva por traqueostomia, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição do equipamento quando necessária e fornecimento periódico dos circuitos e filtros indispensáveis à sua utilização, conforme delimitado neste ETP.

A opção pela locação mostra-se adequada à natureza da demanda por permitir a disponibilização do equipamento durante o período necessário ao atendimento assistencial, mantendo sob responsabilidade da contratada as obrigações relacionadas ao funcionamento, manutenção e suporte técnico do aparelho, além do fornecimento periódico dos consumíveis indispensáveis à sua utilização.

Considerando a natureza comum e contínua do objeto, recomenda-se o prosseguimento da contratação mediante pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global, vigência inicial de 12 (doze) meses e previsão expressa de prorrogações sucessivas, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto persistir a necessidade assistencial e desde que observadas as condições legais de vantajosidade, planejamento e disponibilidade orçamentária.

Os riscos identificados não constituem impedimento ao prosseguimento da contratação, desde que sejam implementadas e acompanhadas as medidas preventivas e de contingência previstas na análise de riscos, especialmente aquelas destinadas a assegurar a tempestividade da disponibilização do equipamento, sua adequação à prescrição médica e a continuidade do suporte ventilatório.

Diante das análises realizadas e das informações constantes dos autos, DECLARA-SE VIÁVEL A CONTRATAÇÃO, por se mostrar necessária, tecnicamente adequada e compatível com a necessidade assistencial identificada, recomendando-se o prosseguimento do processo com a realização da pesquisa de preços definitiva, a obtenção da informação de disponibilidade orçamentária, a elaboração e aprovação do Termo de Referência, a preparação e publicação do edital de pregão eletrônico e a adoção das demais providências da fase preparatória e da seleção do fornecedor, observadas as condições, especificações e medidas de controle estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Icapuí - CE, 19 de Novembro de 2026.

Juliana Mauricio de Oliveira

Membro Representante da Comissão de Planejamento

da Contratação da Secretaria de Saúde

(PORTARIA Nº. 170/2026)

PROCESSO Nº 064/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.29.01

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a)
Municipio de Icapuí

Prezada(o) Senhor(a),

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao Pregão Eletrônico Nº 2026.10.29.01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) aparelho de ventilação mecânica domiciliar Trilogy, marca Philips, com capacidade para ventilação invasiva por traqueostomia, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição do equipamento quando necessária e fornecimento periódico dos circuitos e filtros indispensáveis à sua utilização, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste processo:

LOTE - XXXXXXXXXX

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total

IMPORTA a nossa proposta o menor valor global de _____ (_____).

Declaro que nos valores estão inclusas todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto da licitação.

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - ___

PROCESSO Nº 064/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.29.01

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÃO

Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhor(a) Agente de Contratação/Pregoeira(a)
Processo Administrativo N°. 064/2026
Pregão Eletrônico Nº. 2026.10.29.01

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Tem o conhecimento das infrações e sanções administrativas prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21 tendo ciência de que será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

(Local e data)

(Nome, CPF e Assinatura do Representante Legal)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ

Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Agente de Contratação/Pregoeira
Processo Administrativo N.º 064/2026
Pregão Eletrônico Nº. 2026.10.29.01

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (_____), sediada (endereço completo), declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

• possui(mos) os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006;
• no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

Nome e nº da Cédula de Identidade/CPF do CRC do Contador ou do Responsável Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ

Modelo nº 03 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhor (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)
Processo Administrativo N.º 064/2026
Pregão Eletrônico Nº. 2026.10.29.01

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____ portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº _____, Processo n° _____, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a

agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)

(Nome, CPF e Assinatura do Representante Legal)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ

Modelo nº 04 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhor (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)
Processo Administrativo N.º 064/2026
Pregão Eletrônico Nº. 2026.10.29.01

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018 (LGPD)

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis– repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causar em danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(Local e data)

(Nome, CPF e Assinatura do Representante Legal)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ

Modelo nº 05 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhor (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)
Processo Administrativo N.º 064/2026
Pregão Eletrônico Nº. 2026.10.29.01

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

_____ (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.10.29.01, instaurado pelo Município de Icapuí-CE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local)(Data)

(Nome, CPF e Assinatura do Representante Legal)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ

PROCESSO Nº 064/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.29.01

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Icapuí, no processo de Pregão Eletrônico nº **2026.10.29.01**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ___

PROCESSO Nº 064/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.29.01

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA....., COM A EMPRESA ....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo n° 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do(a) Fundo/Secretaria de ....., neste ato representada pelo(a) seu(sua) Secretário(a), Sr(a). ....., doravante denominado de Contratante e, do outro lado, a empresa ....., com endereço na Rua ....., Nº ....., bairro ....., em ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada neste ato por ....., portador(a) do RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado em ..... - ....., ao fim assinado, doravante denominada de Contratada, celebram o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 064/2026 e do Pregão Eletrônico nº 2026.10.29.01, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) aparelho de ventilação mecânica domiciliar Trilogy, marca Philips, com capacidade para ventilação invasiva por traqueostomia, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva,

assistência técnica, substituição do equipamento quando necessária e fornecimento periódico dos circuitos e filtros indispensáveis à sua utilização.

Item	Descrição do Item	Unid.	MAC	PAB	Quant total	Vl. Unit.	Vl. Total

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual, indicando o local de instalação do ventilador mecânico domiciliar e fornecendo as informações necessárias à adequada disponibilização do equipamento, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. Disponibilizar à contratada as informações e orientações necessárias à execução do objeto, especialmente quanto às condições de instalação, à prescrição médica vigente e às particularidades assistenciais pertinentes, assegurando a articulação com a equipe de saúde responsável pelo acompanhamento do paciente.

4.3. Viabilizar, em articulação com o paciente ou seus responsáveis, o acesso dos profissionais autorizados da contratada ao local de instalação do equipamento, para realização dos procedimentos de entrega, instalação, configuração, manutenção, assistência técnica e eventual substituição, observadas as condições de segurança, privacidade e assistência ao paciente.

4.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, dos prazos estabelecidos e das condições de funcionamento, segurança e disponibilidade do equipamento.

4.5. Verificar e formalizar o recebimento do equipamento e dos serviços associados, bem como dos acessórios e consumíveis fornecidos, observadas as condições de recebimento provisório e definitivo estabelecidas neste Termo de Referência, mediante conferência de sua conformidade com as especificações contratadas.

4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento, os acessórios, os consumíveis ou os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e condições contratuais, determinando sua correção, adequação ou substituição, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos aplicáveis.

4.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada após a regular comprovação da execução contratual, o ateste da fiscalização e a liquidação da despesa, observadas as

condições, os critérios e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

4.8. Comunicar formalmente à contratada as falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução, determinando a adoção das providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

4.9. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos legalmente estabelecidos.

4.10. Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e requerimentos apresentados pela contratada relacionados à execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução do contrato.

4.11. Acompanhar, por meio da fiscalização contratual, a regularidade do fornecimento dos circuitos respiratórios, filtros bacteriológicos e filtros HME, verificando o cumprimento das quantidades, periodicidades e condições de compatibilidade estabelecidas neste Termo de Referência.

4.12. Acompanhar a programação das manutenções preventivas e os atendimentos de manutenção corretiva, articulando-se com a contratada e a equipe assistencial responsável para viabilizar as intervenções técnicas necessárias, de modo a preservar a continuidade e a segurança do suporte ventilatório.

4.13. Comunicar tempestivamente à contratada, diretamente ou por meio de responsável previamente autorizado, as ocorrências de falhas, defeitos ou indisponibilidade do equipamento de que tiver conhecimento, acompanhando o cumprimento dos prazos de atendimento técnico, restabelecimento do funcionamento ou substituição do ventilador previstos neste Termo de Referência.

4.14. Articular-se com a equipe assistencial responsável para avaliação e adoção das medidas clínicas de contingência necessárias nas situações em que falhas, manutenções ou substituições do equipamento possam comprometer a continuidade ou a segurança do suporte ventilatório, respeitadas as atribuições e responsabilidades técnicas dos profissionais de saúde.

4.15. Manter registros das ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo Ordens de Serviço, chamados técnicos, relatórios de instalação e manutenção, comprovantes de fornecimento dos consumíveis, substituições do equipamento e demais documentos necessários ao acompanhamento, à fiscalização e à rastreabilidade da contratação.

4.16. Comunicar à contratada eventuais alterações da prescrição médica ou das condições assistenciais que possam repercutir na execução contratual, promovendo a avaliação técnica e administrativa das adequações necessárias, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.17. Acompanhar a permanência da necessidade assistencial e a vigência contratual, adotando tempestivamente as providências necessárias à eventual prorrogação ou à

definição de solução substitutiva, quando cabíveis, observadas a legislação aplicável, a vantajosidade da contratação e a continuidade do atendimento ao paciente.
4.18. Assegurar o tratamento adequado das informações pessoais e de saúde acessadas ou compartilhadas em razão da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as demais normas aplicáveis à proteção de informações sigilosas.
4.19. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões imputáveis à contratada, seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis à Administração.
4.20. Exercer as demais prerrogativas, deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no contrato, adotando as providências administrativas necessárias à adequada execução contratual e à preservação da continuidade da assistência à saúde do paciente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo a locação de 01 (um) aparelho de ventilação mecânica domiciliar Trilogy, marca Philips, com capacidade para ventilação invasiva por traqueostomia, incluindo entrega, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição do equipamento quando necessária e fornecimento periódico dos circuitos e filtros indispensáveis à sua utilização, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, a proposta contratada e a legislação aplicável.
5.2. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as autorizações, licenças e registros técnicos e sanitários legalmente aplicáveis à execução do objeto.
5.3. Iniciar a execução mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí/CE, devendo entregar, instalar, configurar, testar e disponibilizar o equipamento em condições adequadas de utilização no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas do recebimento da referida ordem.
5.4. Disponibilizar equipamento em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, acompanhado de todos os componentes, acessórios, cabos, fontes, conexões, manuais e demais elementos necessários à sua utilização contínua, observadas as especificações técnicas, as recomendações do fabricante e a prescrição médica vigente.
5.5. Realizar a instalação, configuração e os testes de funcionamento e segurança do ventilador mecânico por meio de profissionais devidamente capacitados, observando os parâmetros ventilatórios estabelecidos pela equipe médica responsável, sendo vedada a alteração autônoma das configurações clínicas prescritas.
5.6. Disponibilizar e manter profissionais tecnicamente capacitados, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de teste e demais recursos técnicos e operacionais necessários à execução dos serviços, providenciando os registros de

responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, quando legalmente exigíveis.

5.7. Fornecer periodicamente os acessórios e consumíveis necessários à utilização do equipamento, observando as seguintes quantidades e periodicidades:

a) Circuito respiratório compatível com o equipamento: 01 (uma) unidade por mês, com substituição mensal;

b) Filtro bacteriológico compatível com o equipamento: 02 (duas) unidades por mês, com substituição a cada 15 (quinze) dias;

c) Filtro HME (Heat and Moisture Exchanger) compatível com o equipamento: 02 (duas) unidades por mês, com substituição a cada 15 (quinze) dias.

5.8. Assegurar que os acessórios e consumíveis fornecidos sejam novos, de primeiro uso, compatíveis com o equipamento disponibilizado e adequados à finalidade assistencial, realizando as entregas e reposições com antecedência suficiente para evitar desabastecimento ou interrupção do suporte ventilatório.

5.9. Realizar as manutenções preventivas durante toda a vigência contratual, conforme programação previamente apresentada à Administração, observadas as recomendações técnicas do fabricante, as normas aplicáveis e as condições de utilização do equipamento, de modo a preservar sua segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional.

5.10. Executar as manutenções corretivas sempre que identificadas falhas, defeitos, irregularidades ou perda de desempenho do ventilador, incluindo diagnóstico, reparos, ajustes, testes e substituição de peças e componentes necessários ao restabelecimento de suas condições adequadas de funcionamento, sem ônus adicional para a Administração.

5.11. Manter canal de comunicação disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para recebimento e encaminhamento de chamados relacionados a falhas, defeitos ou indisponibilidade do equipamento, observando os seguintes prazos máximos:

a) Início do atendimento técnico em até 02 (duas) horas corridas, contadas do recebimento do chamado, mediante adoção efetiva das providências necessárias ao diagnóstico e à solução da ocorrência, admitido atendimento remoto inicial quando tecnicamente adequado;

b) Restabelecimento das condições adequadas de funcionamento ou substituição do equipamento em até 06 (seis) horas corridas, contadas do recebimento do chamado, mediante disponibilização de ventilador compatível com a prescrição médica vigente, devidamente instalado, configurado e testado.

5.12. Providenciar a substituição do ventilador mecânico sempre que apresentar falha que impossibilite ou comprometa sua utilização segura e não possa ser corrigida dentro do prazo contratualmente estabelecido, disponibilizando equipamento que atenda integralmente à prescrição médica vigente, sem cobrança adicional. A substituição por marca ou modelo diverso dependerá de manifestação expressa da equipe médica competente que ateste sua adequação às condições clínicas do paciente, observadas as exigências legais aplicáveis.

5.13. Planejar e executar as intervenções de manutenção, retirada e substituição do equipamento de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde e a equipe assistencial responsável, adotando as providências técnicas e operacionais necessárias à preservação da continuidade segura do suporte ventilatório, vedada a retirada do equipamento sem a disponibilização prévia de solução que assegure a continuidade do atendimento.
5.14. Emitir e disponibilizar à fiscalização contratual os registros e relatórios técnicos referentes à instalação, às manutenções preventivas e corretivas e às eventuais substituições do equipamento, contendo, no mínimo, identificação do ventilador, marca, modelo, número de série, data da intervenção, descrição da ocorrência, procedimentos executados, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e identificação do profissional responsável.
5.15. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários à execução contratual, incluindo disponibilização do equipamento, transporte, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de peças e componentes, fornecimento periódico dos circuitos e filtros, mão de obra, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas diretas e indiretas inerentes ao objeto, não sendo admitida cobrança adicional pelas obrigações abrangidas pelo preço mensal contratado.
5.16. Cumprir as normas técnicas, sanitárias, profissionais, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, especialmente as exigências pertinentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as recomendações do fabricante e as disposições relativas à utilização, manutenção e segurança de equipamentos médico-hospitalares, observando também as normas de saúde e segurança do trabalho e o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessários.
5.17. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência, falha, impedimento ou circunstância que possa comprometer a disponibilidade, o funcionamento ou a segurança do ventilador mecânico, informando as providências adotadas e a previsão de regularização. Quando a ocorrência representar risco imediato à continuidade ou à segurança do suporte ventilatório, deverá também comunicar sem demora à equipe assistencial responsável, para adoção das medidas clínicas de contingência cabíveis.
5.18. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, pela adequação do equipamento e pela compatibilidade dos acessórios e consumíveis fornecidos, corrigindo, reparando ou substituindo, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades de sua responsabilidade, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão que lhe seja imputável na execução contratual.
5.19. Manter sigilo sobre as informações, documentos e dados pessoais ou de saúde aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto e observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como atender às solicitações da fiscalização, prestando os esclarecimentos e apresentando os registros necessários ao acompanhamento da execução.

5.20. Ao término da contratação, realizar a retirada do equipamento de forma previamente articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições assistenciais do paciente e as providências administrativas necessárias ao encerramento da execução contratual, de modo a evitar a descontinuidade indevida do suporte ventilatório.
5.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
6.2. Considerando a natureza contínua da contratação e a aplicação das regras de duração contratual à locação de equipamentos, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
6.3. A prorrogação não constituirá direito da contratada e dependerá de avaliação prévia da Administração quanto à regular execução contratual, à permanência da necessidade assistencial, à disponibilidade orçamentária e à demonstração da vantajosidade das condições e preços contratados.

CLAÚSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. A medição da execução contratual será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização do ventilador mecânico domiciliar durante o período de referência e o cumprimento das obrigações associadas à locação, mediante verificação pela fiscalização das condições de funcionamento do equipamento, da regularidade do fornecimento dos acessórios e consumíveis e da execução dos serviços técnicos previstos neste Termo de Referência.
7.1.2. A medição e o pagamento serão realizados com base no valor mensal contratado, correspondente à solução integrada, compreendendo a disponibilização do equipamento, os serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição quando necessária e fornecimento periódico dos acessórios e consumíveis, não sendo admitida cobrança adicional pelas obrigações regularmente previstas neste Termo de Referência.
7.1.3. O início da remuneração ficará condicionado à efetiva entrega, instalação, configuração e realização dos testes necessários ao funcionamento seguro do ventilador mecânico, mediante registro formal de disponibilização do equipamento em condições adequadas de utilização, devidamente verificado pela fiscalização contratual.
7.1.4. A assinatura do contrato, a emissão da Ordem de Serviço ou a simples entrega física do equipamento, desacompanhada das condições necessárias à sua utilização, não constituirão, isoladamente, fundamento para o início da cobrança das mensalidades.

7.1.5. Quando a disponibilização efetiva ocorrer no decorrer de determinado mês civil, a primeira medição será proporcional ao período de execução, considerando-se o valor mensal contratado dividido pelo número de dias corridos do respectivo mês e multiplicado pela quantidade de dias de efetiva disponibilização. O mesmo critério será aplicado à última competência quando a execução se encerrar antes do término do mês civil.

7.1.6. Para fins de medição mensal, deverão ser verificados, conforme aplicável:

I – a permanência do equipamento disponibilizado e em condições adequadas de funcionamento e segurança;

II – o cumprimento das obrigações relativas à manutenção preventiva;

III – o atendimento das solicitações de manutenção corretiva e assistência técnica, observados os prazos estabelecidos;

IV – o fornecimento dos circuitos respiratórios, filtros bacteriológicos e filtros HME, conforme as quantidades e periodicidades contratadas;

V – a realização dos reparos ou substituições necessários à continuidade do funcionamento do equipamento;

VI – a regularidade dos relatórios técnicos, comprovantes de fornecimento e demais registros de execução;

VII – o cumprimento das demais obrigações contratuais correspondentes ao período de referência.

7.1.7. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados ou fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do contrato, da proposta ou da respectiva Ordem de Serviço, devendo a contratada promover, às suas expensas, as correções, reparações ou substituições necessárias, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

7.1.8. O recebimento provisório da execução correspondente a cada competência mensal ocorrerá mediante conferência, pela fiscalização, dos registros de disponibilização do equipamento, relatórios técnicos, comprovantes de fornecimento dos consumíveis, registros de chamados e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação da documentação completa necessária à medição, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade da execução, mediante aceitação formal por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências ou verificações complementares para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.11. A ocorrência de períodos de indisponibilidade do equipamento, falhas de execução ou descumprimento de obrigações contratuais deverá ser registrada e considerada na medição, para fins de apuração dos valores efetivamente devidos, das glosas cabíveis e das demais medidas administrativas aplicáveis.

7.1.12. Os períodos em que o equipamento permanecer indisponível para utilização por motivo imputável à contratada, sem disponibilização de solução substitutiva adequada

e efetivamente operacional, não serão remunerados. A glosa será proporcional ao tempo de indisponibilidade, calculada com base no valor mensal contratado e na quantidade de horas do respectivo mês civil, observados os registros da fiscalização.

7.1.13. As demais irregularidades que não resultarem em indisponibilidade efetiva do equipamento deverão ser individualmente avaliadas quanto à sua repercussão na execução contratual, sendo vedada a aplicação de glosas arbitrárias ou sem correspondência objetiva com obrigação não executada, sem prejuízo das medidas corretivas e sancionatórias cabíveis.

7.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.

7.1.15. O prazo utilizado pela contratada para solucionar inconsistências na execução, corrigir documentos ou sanar irregularidades que impeçam a verificação do objeto não será computado no prazo destinado ao recebimento definitivo, mediante registro da pendência e comunicação à contratada.

7.1.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos serviços executados, pelas condições de funcionamento do equipamento, pelos vícios ou defeitos dos acessórios e consumíveis fornecidos, nem pelas demais obrigações decorrentes do contrato..

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período quando houver necessidade de diligências ou verificações complementares.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

a) Data de emissão;
b) Identificação da contratada e do órgão contratante;
c) Identificação do contrato;
d) Período correspondente à execução contratual;
e) Descrição do objeto e dos serviços abrangidos pela mensalidade;
f) Valor correspondente à medição regularmente atestada;
g) Eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. O valor apresentado para liquidação deverá corresponder à mensalidade contratada, observados o período de efetiva execução, as eventuais proporcionalidades e as glosas regularmente apuradas, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2.4. A documentação de cobrança deverá estar acompanhada dos registros necessários à comprovação da execução contratual, inclusive atesto da fiscalização, comprovantes de fornecimento dos consumíveis e relatórios técnicos das intervenções eventualmente realizadas, quando aplicáveis ao período de referência.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, divergência em relação à medição ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie o saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.
7.2.6. A regularidade fiscal da contratada será verificada mediante consulta aos meios oficiais disponíveis ou apresentação da documentação pertinente, observadas as disposições do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.2.7. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação e a inexistência de impedimento aplicável à contratada para contratar com o Poder Público.
7.2.8. Constatada irregularidade da contratada, esta será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente manifestação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante decisão da Administração.
7.2.9. Não havendo regularização, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento correspondente às parcelas efetivamente executadas e incontroversas, quando juridicamente devido.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da regular liquidação da despesa.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
7.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.
7.4.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
7.4.3.1. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados pela contratada em sua documentação fiscal, serão retidos na fonte os tributos nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente, quando cabíveis.
7.4.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime quando legalmente dispensada, ficando condicionada à apresentação da documentação necessária à comprovação de seu enquadramento.
7.4.5. Nos casos de atraso de pagamento imputável à Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para a ocorrência, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA e ficará sujeito à compensação financeira correspondente ao período compreendido entre o término do prazo previsto para pagamento e a data do efetivo adimplemento.
7.4.5.1. A compensação financeira será calculada mediante a seguinte fórmula:
EM = I × N × VP
Onde:
EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso;
I = índice diário de compensação financeira, correspondente a 0,00016438, obtido a partir da taxa anual de 6% (seis por cento), conforme:
I = (6/100) ÷ 365 = 0,00016438.
7.4.6. Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento antecipado.

CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESAS

8.1. A despesa será custeada pela seguinte classificação orçamentária:

- Órgão/Unidade Orçamentária: 0601 – Fundo Municipal de Saúde
- Funcional Programática: 10 122 1001 2.038 – Gerenciamento e Manut. das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Saúde
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte/Destinação de Recursos: 1500100200 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde

8.2. Considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses, a execução das despesas que ultrapassar o exercício financeiro de 2026 ficará condicionada à existência de créditos orçamentários próprios nos exercícios subsequentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.
9.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, será admitido o reajustamento dos preços, observada a periodicidade anual e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
9.3. O reajustamento será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo como referência a data-base definida no subitem 9.1.
9.4. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto oficial, outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto contratado, mediante decisão fundamentada da Administração.
9.5. O reajustamento dos preços previsto no contrato será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O reajustamento não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possuindo fundamento, pressupostos e forma de apuração próprios.
9.7. Independentemente do reajustamento anual, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em especial quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, observada a repartição objetiva de riscos eventualmente estabelecida.
9.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária à demonstração da ocorrência do evento alegado, de seu impacto efetivo sobre os encargos contratuais e do nexo causal entre o fato superveniente e o desequilíbrio econômico-financeiro pretendido.
9.9. A simples elevação ordinária dos custos, as oscilações normais de mercado ou fatos inseridos nos riscos ordinários da atividade empresarial não serão suficientes, por si sós, para justificar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas e da legislação aplicável.
9.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, observado o disposto no art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
9.11. A Administração analisará o pedido mediante processo administrativo próprio, podendo realizar diligências, solicitar esclarecimentos e exigir documentos complementares necessários à comprovação do alegado desequilíbrio, devendo a decisão ser expressamente motivada.
9.12. Caso reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sua formalização observará o instrumento juridicamente cabível e a legislação aplicável, preservada a relação econômica originalmente pactuada entre os encargos da contratada e a remuneração devida pela Administração.
9.13. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias corridos.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, inc. XXIII, "e" da Lei 14.133/21)

11.1. Diretrizes gerais da execução

11.1.1. A execução do objeto deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a disponibilização contínua, segura e adequada do ventilador mecânico domiciliar, incluindo os serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição do equipamento quando necessária e fornecimento periódico dos acessórios e consumíveis indispensáveis à sua utilização.

11.1.2. A execução contratual será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições de eficácia do contrato, devendo a contratada disponibilizar o equipamento e iniciar os serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.1.3. Os serviços serão executados no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí/CE, considerando a necessidade de utilização domiciliar do equipamento e as condições clínicas do paciente beneficiário.

11.1.4. A execução deverá observar as especificações técnicas do equipamento, as recomendações do fabricante, a prescrição médica vigente e as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando pertinentes.

11.1.5. A contratada será responsável por todos os recursos técnicos, operacionais e logísticos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, instalação, configuração, manutenção, assistência técnica, substituição de peças e componentes e fornecimento dos consumíveis previstos, sem cobrança adicional ao valor contratado.

11.2. Disponibilização, instalação e configuração do equipamento

11.2.1. A contratada deverá entregar, instalar, configurar, testar e disponibilizar o ventilador mecânico em condições adequadas de utilização no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí/CE.

11.2.2. O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente revisado e acompanhado dos componentes, acessórios, cabos, fontes, conexões, manuais e demais elementos necessários à sua utilização.

11.2.3. A contratada será responsável pela entrega, instalação, configuração e realização dos testes necessários para assegurar o adequado funcionamento do equipamento no ambiente domiciliar, observadas as recomendações do fabricante e as orientações da equipe assistencial responsável.

11.2.4. A instalação e a configuração deverão ser realizadas por profissional devidamente capacitado, observadas as condições técnicas do equipamento e os parâmetros de ventilação estabelecidos pela equipe médica responsável, não cabendo à contratada alterar autonomamente as configurações clínicas prescritas.

11.2.5. Antes da entrada em funcionamento, deverão ser realizados os testes técnicos necessários à verificação da segurança, da integridade dos componentes, das condições de alimentação elétrica, dos alarmes e dos demais recursos indispensáveis à utilização segura do ventilador.

11.2.6. A contratada deverá prestar as orientações técnicas necessárias à utilização e aos cuidados operacionais com o equipamento, inclusive quanto à identificação de alarmes, procedimentos de acionamento da assistência técnica e cuidados de conservação, observadas as atribuições dos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento do paciente.
11.2.7. A conclusão da instalação deverá ser formalizada mediante registro contendo, no mínimo, identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data e local da instalação, testes realizados, condições de funcionamento e identificação do profissional responsável.

11.3. Fornecimento e substituição dos acessórios e consumíveis

11.3.1. Os acessórios e consumíveis deverão ser fornecidos de forma contínua durante toda a vigência contratual, em quantidade suficiente para assegurar a utilização adequada e segura do ventilador mecânico, observadas as periodicidades estabelecidas na documentação médica e os quantitativos definidos neste Termo de Referência.
11.3.2. Todos os circuitos respiratórios e filtros fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com o equipamento disponibilizado e adequados à finalidade assistencial, observadas as especificações e recomendações do fabricante e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
11.3.3. O circuito respiratório deverá ser fornecido e substituído mensalmente, na quantidade estimada de 01 (uma) unidade por mês, totalizando 12 (doze) unidades durante o período inicial de 12 (doze) meses.
11.3.4. O filtro bacteriológico deverá ser fornecido e substituído a cada 15 (quinze) dias, estimando-se 02 (duas) unidades por mês, totalizando 24 (vinte e quatro) unidades durante o período contratual inicial.
11.3.5. O filtro HME (Heat and Moisture Exchanger) deverá ser fornecido e substituído a cada 15 (quinze) dias, estimando-se 02 (duas) unidades por mês, totalizando 24 (vinte e quatro) unidades durante o período contratual inicial.
11.3.6. O fornecimento inicial dos acessórios e consumíveis necessários deverá ocorrer juntamente com a instalação do ventilador, assegurando que o equipamento esteja completo e apto à utilização desde o início da execução.
11.3.7. As reposições subsequentes deverão ser realizadas de forma programada e com antecedência suficiente para evitar a falta de materiais indispensáveis ao funcionamento do equipamento e ao cumprimento das periodicidades prescritas.
11.3.8. Eventuais acessórios ou componentes integrantes do equipamento locado que apresentem desgaste, dano, defeito ou perda de funcionalidade deverão ser substituídos pela contratada, sempre que necessário ao adequado funcionamento do ventilador, observadas as recomendações do fabricante e as condições contratuais.
11.3.9. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de registro que permita identificar os materiais entregues, as respectivas quantidades, a data da entrega e o responsável pelo recebimento, para fins de controle e rastreabilidade da execução contratual.

11.4. Manutenção preventiva

11.4.1. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva do ventilador mecânico durante toda a vigência contratual, observando as recomendações técnicas do

fabricante e as normas aplicáveis, com o objetivo de assegurar o funcionamento adequado, a segurança e a confiabilidade do equipamento.

11.4.2. As manutenções preventivas compreenderão, conforme aplicável ao equipamento, inspeções, limpeza técnica, verificações de segurança e funcionamento, ajustes, regulagens, aferições, testes e demais procedimentos necessários à prevenção de falhas e à preservação das condições adequadas de operação.

11.4.3. No início da execução contratual, a contratada deverá apresentar programação de manutenção preventiva compatível com as recomendações do fabricante e com a intensidade e as condições de utilização do ventilador.

11.4.4. As intervenções preventivas deverão ser previamente articuladas com a Secretaria Municipal de Saúde, de modo a preservar a continuidade do suporte ventilatório e evitar interferências prejudiciais ao tratamento do paciente.

11.4.5. Após cada manutenção preventiva, a contratada deverá realizar os testes necessários à verificação do funcionamento e da segurança do equipamento, emitindo relatório técnico com a identificação dos procedimentos executados e dos resultados obtidos.

11.5. Manutenção corretiva e assistência técnica

11.5.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que constatada falha, defeito, irregularidade ou perda de desempenho que comprometa ou possa comprometer o funcionamento adequado e seguro do ventilador mecânico.

11.5.2. A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico da ocorrência, a identificação de suas causas, a definição e execução dos procedimentos necessários ao reparo, a substituição de peças e componentes quando necessária e a realização dos testes destinados a comprovar o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento.

11.5.3. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica especializada durante toda a vigência contratual, com profissionais capacitados para realizar diagnósticos, ajustes, reparos e demais intervenções necessárias à manutenção do equipamento em condições seguras de utilização.

11.5.4. Considerando a utilização do ventilador como equipamento de suporte contínuo à vida, a contratada deverá manter canal de comunicação disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para recebimento e encaminhamento de chamados relacionados a falhas ou indisponibilidade do equipamento.

11.5.5. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser registrados, contendo, no mínimo, identificação do equipamento, data e horário da comunicação, descrição da ocorrência, providências adotadas e identificação do profissional responsável pelo atendimento.

11.5.6. Após a intervenção corretiva, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo o diagnóstico, os procedimentos executados, as peças e componentes eventualmente substituídos, os testes realizados e o resultado final da intervenção.

11.5.7. Quando o reparo não puder ser realizado em prazo compatível com a necessidade assistencial, ou quando a falha comprometer a utilização segura do

equipamento, a contratada deverá providenciar sua substituição, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6. Prazos de atendimento e solução das ocorrências

11.6.1. Os chamados relacionados a falhas, defeitos ou indisponibilidade do ventilador mecânico deverão receber tratamento prioritário, considerando a necessidade de suporte ventilatório contínuo e os riscos decorrentes da interrupção do funcionamento do equipamento.

11.6.2. A contratada deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 2 (duas) horas corridas, contado do recebimento da comunicação da ocorrência pela Administração ou por responsável previamente autorizado, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante adoção efetiva das providências técnicas necessárias ao diagnóstico e à solução da ocorrência, admitido o atendimento remoto inicial quando tecnicamente adequado.

11.6.3. Considera-se iniciado o atendimento quando houver efetiva adoção das providências técnicas necessárias ao diagnóstico e à solução da ocorrência, não sendo suficiente, para esse fim, o simples recebimento ou confirmação do chamado.

11.6.4. A contratada deverá restabelecer as condições adequadas de funcionamento do ventilador mecânico ou providenciar sua substituição por equipamento compatível com a prescrição médica vigente, devidamente instalado, configurado e testado, no prazo máximo de 6 (seis) horas corridas, contado do recebimento do chamado técnico, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus adicional para a Administração.

11.6.5. A ocorrência de falha que comprometa imediatamente a continuidade ou a segurança do suporte ventilatório deverá ser comunicada sem demora à equipe assistencial responsável, para adoção das providências clínicas de contingência, sem prejuízo das obrigações de atendimento e substituição atribuídas à contratada.

11.6.6. A indisponibilidade ordinária de peças, falha de planejamento interno, deficiência logística ou ausência de profissionais da contratada não constituirá, isoladamente, justificativa suficiente para o descumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos.

11.7. Substituição do equipamento

11.7.1. Na ocorrência de falha que impossibilite ou comprometa a utilização segura do ventilador mecânico, a contratada deverá adotar as providências necessárias ao restabelecimento do suporte técnico e operacional, inclusive mediante substituição do equipamento quando o reparo não puder ser realizado em prazo compatível com a necessidade assistencial.

11.7.2. O equipamento substituto deverá atender integralmente à prescrição médica vigente e apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e compatibilidade com os acessórios e consumíveis necessários à sua utilização.

11.7.3. A substituição deverá observar a especificação do ventilador Trilogy, marca Philips, constante da documentação médica e do Estudo Técnico Preliminar. A utilização de equipamento de marca ou modelo diverso dependerá de manifestação expressa da equipe médica competente que ateste sua adequação às condições clínicas do paciente, observadas as exigências legais aplicáveis.

11.7.4. A contratada será responsável pelo transporte, instalação, configuração e realização dos testes necessários à entrada em funcionamento do equipamento substituto, sem cobrança adicional à Administração.
11.7.5. A retirada do equipamento defeituoso somente poderá ocorrer após a disponibilização de solução que preserve a continuidade segura do atendimento, observadas as orientações da equipe assistencial responsável.
11.7.6. A substituição deverá ser formalmente registrada, contendo a identificação dos equipamentos retirado e disponibilizado, o motivo da substituição, a data e horário da operação, os testes realizados e a identificação do profissional responsável.
11.8. Testes, registros e rastreabilidade
11.8.1. Após a instalação inicial, as intervenções de manutenção e as eventuais substituições do ventilador, a contratada deverá realizar os testes técnicos necessários para comprovar o funcionamento e a segurança do equipamento, emitindo o respectivo registro técnico.
11.8.2. Os registros de execução deverão permitir a identificação e a rastreabilidade das atividades realizadas, abrangendo, conforme aplicável:
a) Identificação do equipamento, marca, modelo e número de série;
b) Data e local da instalação, manutenção ou substituição;
c) Descrição da ocorrência ou atividade executada;
d) Diagnóstico e procedimentos técnicos realizados;
e) Identificação das peças e componentes eventualmente substituídos;
f) Testes realizados e resultados obtidos;
g) Identificação do profissional responsável pela intervenção.
11.8.3. Os relatórios e registros técnicos deverão ser disponibilizados à fiscalização contratual para acompanhamento e verificação da regularidade da execução.
11.8.4. Ao término de cada intervenção, o equipamento e o local de execução deverão ser deixados em condições adequadas de limpeza, segurança e utilização.
11.9. Retirada e transporte do equipamento
11.9.1. Sempre que houver necessidade de retirada do ventilador para manutenção externa, substituição ou outra intervenção técnica, a operação deverá ser previamente comunicada à Administração e condicionada à preservação da continuidade segura do suporte ventilatório.
11.9.2. O transporte, a retirada, a guarda e a reinstalação do equipamento serão de responsabilidade da contratada, sem cobrança adicional aos valores contratualmente previstos.
11.9.3. Ao término da contratação, a retirada do equipamento deverá ser previamente articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, observadas a situação assistencial do paciente e as providências administrativas necessárias ao encerramento da execução contratual, de modo a evitar descontinuidade indevida do tratamento.
11.10. Responsabilidade pela execução e continuidade do atendimento
11.10.1. Durante toda a execução contratual, a contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços, pela adequada disponibilização do equipamento e pela compatibilidade dos acessórios e consumíveis fornecidos, devendo corrigir, sem ônus

adicional para a Administração, falhas, defeitos ou irregularidades que lhe sejam imputáveis.
11.10.2. A execução deverá ser planejada e organizada de modo a minimizar riscos de indisponibilidade, cabendo à contratada adotar as providências técnicas e operacionais necessárias à preservação das condições adequadas de funcionamento do equipamento, especialmente durante manutenções e substituições.
11.10.3. A execução do objeto será considerada satisfatória quando o equipamento permanecer disponibilizado em condições adequadas de funcionamento e segurança, os acessórios e consumíveis forem fornecidos nas periodicidades previstas, as intervenções técnicas forem regularmente executadas e os respectivos registros permitirem a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma sistemática, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a adequada disponibilização e o funcionamento do ventilador mecânico domiciliar, a regularidade do fornecimento dos acessórios e consumíveis, a execução dos serviços de manutenção e assistência técnica e a continuidade do atendimento durante toda a vigência contratual.
12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório, da proposta vencedora e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.
12.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 036/2024, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.
12.4. Fiscalização da execução contratual
12.4.1. A fiscalização acompanhará diretamente a execução contratual, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as condições contratualmente estabelecidas e com os registros técnicos apresentados pela contratada.
12.4.2. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento da execução:
I – verificar a correspondência entre o equipamento disponibilizado e as especificações contratadas, inclusive quanto às condições de funcionamento e segurança;
II – acompanhar a entrega, instalação, configuração e realização dos testes necessários à entrada em funcionamento do equipamento;
III – verificar a regularidade do fornecimento dos circuitos respiratórios, filtros bacteriológicos e filtros HME, observadas as quantidades e periodicidades contratadas;
IV – conferir a compatibilidade dos acessórios e consumíveis fornecidos com o equipamento disponibilizado;
V – acompanhar o cumprimento da programação de manutenção preventiva e o atendimento das solicitações de manutenção corretiva;

VI – conferir os relatórios técnicos emitidos pela contratada, verificando sua correspondência com os serviços e intervenções realizados;
VII – acompanhar os chamados de assistência técnica, verificando o cumprimento dos prazos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência;
VIII – verificar, quando necessária, a substituição do equipamento e o restabelecimento de suas condições adequadas de funcionamento e segurança;
IX – registrar ocorrências, falhas, atrasos, desconformidades ou outras situações verificadas durante a execução;
X – determinar à contratada a correção das irregularidades que estejam compreendidas em sua esfera de atuação;
XI – comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
XII – atestar, quando satisfeitas as condições contratuais, a regular execução dos serviços e o fornecimento dos materiais correspondentes ao período de referência, para fins de medição, liquidação e pagamento.

12.5. Gestão do contrato

12.5.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado, responsável pela coordenação administrativa da execução, pelo acompanhamento global da contratação e pela adoção das providências necessárias à manutenção da regularidade contratual.
12.5.2. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:
I – acompanhar a execução global do contrato e as informações produzidas pela fiscalização;
II – analisar as ocorrências e manifestações encaminhadas pelo fiscal;
III – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à continuidade da disponibilização do equipamento e à regularidade dos serviços e fornecimentos associados;
IV – acompanhar os prazos de execução, a vigência contratual e, quando cabível, os procedimentos relacionados à prorrogação;
V – verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada;
VI – adotar ou promover as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais;
VII – encaminhar, quando necessário, os fatos que possam ensejar aplicação de sanções à autoridade competente;
VIII – acompanhar os procedimentos de reajuste, revisão, alteração, prorrogação ou extinção contratual, quando cabíveis;
IX – verificar, previamente às eventuais prorrogações, a permanência da necessidade assistencial, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, e a vantajosidade da contratação;
X – encaminhar ao setor competente a documentação necessária à regular liquidação da despesa e ao pagamento.

12.6. Controle da execução contratual

12.6.1. A avaliação da execução contratual deverá considerar, entre outros aspectos:

I – a efetiva disponibilização do ventilador mecânico e a manutenção de suas condições adequadas de funcionamento e segurança;
II – o cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega, instalação e entrada em funcionamento do equipamento;
III – a regularidade do fornecimento dos acessórios e consumíveis, observadas as respectivas quantidades, periodicidades e condições de compatibilidade;
IV – o cumprimento da programação de manutenção preventiva;
V – o atendimento das demandas de manutenção corretiva e assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos;
VI – a qualidade técnica das intervenções realizadas e a efetiva solução das ocorrências;
VII – a realização dos testes necessários após as intervenções e eventuais substituições do equipamento;
VIII – a emissão e regularidade dos relatórios técnicos e demais registros de execução;
IX – o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis;
X – o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.
12.6.2. O acompanhamento da execução deverá ocorrer de forma contínua, considerando a natureza assistencial da contratação e a necessidade de utilização ininterrupta do equipamento, cabendo à fiscalização identificar tempestivamente situações que possam comprometer sua disponibilidade ou funcionamento.
12.6.3. A fiscalização deverá manter articulação com a unidade assistencial responsável pelo acompanhamento do paciente, especialmente quando identificadas ocorrências que possam comprometer a continuidade do suporte ventilatório, respeitadas as atribuições técnicas dos profissionais de saúde.

12.7. Registro e rastreabilidade da execução

12.7.1. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser devidamente registradas, de modo a permitir o acompanhamento do histórico do equipamento, dos fornecimentos realizados e das intervenções técnicas executadas.
12.7.2. Os registros deverão conter, conforme aplicável:
I – identificação do equipamento, marca, modelo e número de série;
II – identificação da Ordem de Serviço ou do chamado técnico;
III – data e horário da solicitação e do atendimento;
IV – descrição da ocorrência ou atividade realizada;
V – diagnóstico técnico apresentado;
VI – serviços e procedimentos executados;
VII – acessórios, consumíveis, peças ou componentes fornecidos ou substituídos;
VIII – testes realizados e respectivos resultados;
IX – irregularidades constatadas e providências adotadas;
X – identificação do profissional responsável pela intervenção;
XI – resultado final do atendimento.
12.7.3. Os relatórios técnicos, comprovantes de fornecimento, registros de chamados, comunicações e demais documentos relacionados à execução deverão integrar o histórico de acompanhamento contratual, ficando disponíveis para consulta pela gestão

e fiscalização, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e informações de saúde.

12.8. Comunicação entre as partes

12.8.1. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio de correio eletrônico institucional, sistema eletrônico adotado pela Administração ou outro meio formal que permita comprovar o conteúdo e a data da comunicação.

12.8.2. Nas situações de urgência relacionadas a falhas ou indisponibilidade do ventilador mecânico, será admitida comunicação imediata pelos canais de assistência técnica disponibilizados pela contratada, inclusive por telefone, devendo a ocorrência ser posteriormente registrada para fins de acompanhamento e rastreabilidade.

12.8.3. A Administração poderá convocar representante da contratada, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos, participar de reuniões técnicas, apresentar documentos ou adotar providências destinadas à regular execução contratual.

12.8.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a adequada execução dos serviços ou o funcionamento do equipamento, apresentando as justificativas e providências propostas, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à preservação da segurança do paciente.

12.9. Tratamento das irregularidades

12.9.1. Constatada falha, atraso, execução inadequada ou qualquer outra irregularidade atribuível à contratada, a fiscalização deverá registrá-la e, quando cabível, determinar sua correção em prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.9.2. A contratada deverá promover, às suas expensas, a correção das irregularidades que lhe sejam imputáveis, inclusive mediante repetição de procedimentos, realização de novos testes, substituição de materiais inadequados ou adoção de outras providências necessárias ao cumprimento das condições contratadas.

12.9.3. Quando a irregularidade representar risco à continuidade ou à segurança do suporte ventilatório, a fiscalização deverá comunicar imediatamente a unidade assistencial responsável, para adoção das providências clínicas cabíveis, e exigir da contratada o cumprimento das obrigações de atendimento e substituição previstas no contrato.

12.9.4. O não atendimento das determinações da fiscalização ou a reincidência de irregularidades deverá ser comunicado ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato.

12.10. Encerramento da execução contratual

12.10.1. Ao final da vigência contratual, o gestor e a fiscalização deverão verificar a existência de obrigações pendentes, documentos ou relatórios ainda não apresentados, valores eventualmente pendentes de liquidação e demais providências necessárias ao regular encerramento da contratação.

12.10.2. A retirada do equipamento deverá observar os procedimentos estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto, cabendo à Administração assegurar a articulação

necessária com a unidade assistencial responsável, especialmente quando persistir a indicação clínica de suporte ventilatório.
12.10.3. O encerramento da vigência contratual não afastará as responsabilidades da contratada por irregularidades ou obrigações que, por sua natureza ou disposição legal, subsistam após o término do contrato.
12.10.4. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, funcionamento, manutenção, assistência técnica e compatibilidade do equipamento, acessórios e consumíveis fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iv) Multa:
(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela, pelo descumprimento dos prazos de entrega, instalação, manutenção, assistência técnica, substituição do equipamento ou fornecimento dos acessórios e consumíveis previstos neste Termo de Referência. Para os prazos estabelecidos em horas, cada período de

24 (vinte e quatro) horas ou fração de atraso corresponderá a um dia para fins de cálculo da multa.
(2) Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial prevista na alínea “a” do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
(3) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme a alínea “b” do item 13.1.
(4) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto, prevista na alínea “c” do item 13.1.
(5) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela prática das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 13.1.
(6) A aplicação das multas observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e a proporcionalidade da penalidade, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.
13.3. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os requisitos legais, a natureza e a gravidade da infração e o disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da utilização de outros meios de cobrança legalmente admitidos, observado o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
13.11. Os débitos da contratada perante a Administração, decorrentes de multas administrativas ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser objeto de compensação com créditos decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão ou entidade contratante, desde que observados os requisitos, procedimentos e condições previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
14.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.6.1.3. Indenizações e multas.
14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto

não prescritas essas obrigações.
15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO
17.1. Não será exigida garantia de execução contratual nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a natureza da remuneração mensal condicionada à efetiva execução do objeto e os mecanismos de fiscalização, controle, glosa e responsabilização estabelecidos neste Termo de Referência.
17.2. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, disponibilidade e adequado funcionamento do ventilador mecânico domiciliar durante toda a vigência contratual, abrangendo os serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição do equipamento e fornecimento periódico

dos acessórios e consumíveis previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a necessidade de execução integrada da locação do equipamento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição do ventilador quando necessária e fornecimento periódico dos circuitos e filtros, de modo a assegurar a continuidade do suporte ventilatório e a concentração das responsabilidades contratuais em uma única empresa.

19.2. A vedação fundamenta-se na natureza assistencial da contratação e na necessidade de garantir a adequada coordenação das atividades, a compatibilidade dos componentes e a resposta tempestiva às intercorrências técnicas, evitando a fragmentação de responsabilidades que possa comprometer a segurança do paciente.

19.3. A aquisição de equipamentos, peças, componentes, acessórios e consumíveis junto a fornecedores terceiros não caracteriza, por si só, subcontratação, desde que não implique a transferência da execução de parcelas do objeto contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Caso a administração autorize a subcontratação de do serviço ou do fornecimento, em casos devidamente motivados e justificados, nos termos da legislação, a empresa/fornecedor subcontratado deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação exigida da empresa contratada.

20.2.1. A subcontratação deverá ser autorizada pela administração e dependerá de assinatura de Termo Aditivo ao contrato para ser efetivada.

20.3. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, ___ de _____ de 2026.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	Nome do Representante Legal
Secretário de	Nome da Empresa
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF: